DIRETRIZES DO PADRÃO DE DESEMPENHO

AMBIENTAL E SOCIAL 1: AVALIAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS

SETEMBRO 2021

1

Publicação do Banco Interamericano de Desenvolvimento, setembro de 2021

O desenvolvimento das Diretrizes do Marco de Políticas Ambientais e Sociais foi liderado por Iván Besserer, sob a supervisão de Joseph Milewski, Chefe da Unidade de Soluções Ambientais e Sociais, e Oscar Came, Chefe de Operações.

As Diretrizes foram preparadas por Alberto Villalba; Alessandro Sidore; Alvaro Adam; Andrea Gaviano; Daniela Zuloaga; Ivan Besserer; Juan Martinez; Juan Carlos Vasquez; Julia Miguez; Julio Rojas; Maria Amelia Viteri; Maricarmen Esquivel; Melissa Barandiaran; Natasha Ward; Patricia Diaz; Patricia Henriquez; Pilar Larreamendy; Robert Langstroth; Roberto Leal; Soraya Senosier; Ute Reisinger; e Zachary Hurwitz. Agradecimentos especiais a Bilal Rahill e Motoko Aizawa pelo apoio durante o processo de preparação. Agradecimentos a Kate Stevens por seu apoio na Diretriz do Standard 10. Agradecimentos a Ana Beatriz De Souza Esteves, Elizabeth Brito, Luciana Vanzan da Silva, Joaquin Espinoza e Oscar Castillo por seu apoio em diferentes tarefas durante o processo de preparação.

Várias outras pessoas de diferentes divisões, unidades e escritórios nos países contribuíram para o desenvolvimento das Diretrizes. Em particular, o seguinte grupo forneceu comentários e contribuições especiais: Adela Moreda; Adriana La Valley; Adrien Lopez; Adrien Vogt-Schilb; Alan Mentis; Alejandro Carrión; Alejandro Quijada; Alejandro Taddia; Alfredo Rihm; Allen Blackman; Ana Saiz; Ana Victoria de Obladia; Anne Urban; Annette Killmer; Arturo Alarcon; Aurelie Flavy; Benjamin Santa Maria; Carlos Pineda; Carmiña Albertos; Carolina Freire; Christiaan Gischler; Claudia Grayeb; Cristiane Ronza; Dalve Soria; Diego Cortes; Eirivelthon Lima; Elsa Chang; Emma Naslund; Ernani Pilla; Ernesto Monter; Felipe Vera; Francisco Zegarra; Fretes Arguello; Geraud Alberet; Germán Sturzenegger; Gianleo Frisari; Gina Penaranda; Gines Suarez; Gloria Lugo; Gregory Watson; Hector Rabade; Huascar Eguino; Isabel Palomer; Isabelle Braly; Jason Hobbs; Javier Game; Javier Jimenez; Jele Baskovich; Jesus Navarrete; Jimena Sánchez; Jorge Samayoa; José Abra; Jose Irigoyen; Jose Luis De la Bastida; Juan de Dios Mattos; Juan Murguia; Juan Paredes; Judith Morisson; Juliana Bettini; Kelvin Suero; Kevin McTigue; Kleber Machado; Laura Rojas; Laureen Montes; Laurence Telson; Lesley Cassar; Leslie Harper; Lidia Reboucas; Lina Salazar; Marcela Piedrafita; Marcelo Cerna; Marcia Gomes; Marco Butazzoni; Marco Cevallos; María Cecilia Ramírez; Maria del Rosario Navia; Maria Julia; Maria Molina; Marion LePommellec; Marisol Inurritegui; Matilde Neret; Michelle Muhringer; Molina Baldeon; Monica Cherry; Nora Libertun; Norma Peña; Omar Samayoa ; Ophelie Chevalier; Pablo Guerrero; Patricia Nalvarte; Patricio Zambrano; Rafael Capristan; Rafael Rodriguez; Raul Munoz; Rhina Cabezas; Ricardo Quiroga; Robert Pantzer; Roberto Camblor; Sabine Rieble Aubourg; Santiago German; Serge Troch; Sheries Ruddock; Shirley Canete; Sisi Larrea; Stefanie Brackmann; Steven Collins; Tatiana Arriaran; Vanderleia Radaelli; Veronica Adler; Victoria Fazio; Virginia Snyder; Viviana Alva Hart.

As Diretrizes se beneficiaram do feedback fornecido por uma ampla gama de indivíduos e instituições como parte do período de comentários públicos virtuais realizado para As Diretrizes. Agradecemos sua participação e comentários.

É concedida permissão para reproduzir este relatório no todo ou em parte apenas quando isso for feito para fins não comerciais e com a devida atribuição à Unidade de Soluções Ambientais e Sociais e ao Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Unidade de Soluções Ambientais e Sociais (ESG)

Banco Interamericano de Desenvolvimento

1300 New York Ave, NW, Washington, D.C. 20577

Correio eletrônico: bid-mpas@iadb.org | Página web: https://www.iadb.org/en/mpas

DIRETRIZES DO PADRÃO DE DESEMPENHO

AMBIENTAL E SOCIAL 1: AVALIAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS

SETEMBRO 2021

BID

INTRODUÇÃO

A diretriz abaixo corresponde ao Padrão de Desempenho Ambiental e Social (ESPS em inglês) 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais que, juntamente com os outros padrões de desempenho ambiental e social e com a declaração de política, compõem o Marco de Políticas Ambientais e Sociais (MPAS) do BID. Os ESPS são:

Avaliação e gestão de riscos e impactos ambientais e sociais

Saúde e segurança da comunidade

Aquisição de terras e reassentamento involuntário

Povos indígenas

Conservação da biodiversidade e gestão sustentável dos recursos naturais vivos

Engajamento das partes interessadas e divulgação de informações

Mão de obra e condições de trabalho

Eficiência do uso de recursos e prevenção de poluição

Patrimônio cultural

Igualdade de gênero

A diretriz oferece orientações aos mutuários acerca dos requisitos do Padrão de Desempenho Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais com o objetivo geral de melhorar o desempenho do projeto e os seus resultados ambientais e sociais. A aplicação de cada ESPS e respectiva diretriz depende da natureza, escala e complexidade de uma operação, sendo proporcional ao seu nível de riscos e impactos ambientais e sociais. É importante observar que os ESPS 1 e 10 provavelmente são relevantes e aplicáveis para todos os projetos.É importante observar que os ESPS 1 e 10 provavelmente são relevantes e aplicáveis para todos os projetos.

Para facilitar a leitura:

1. Todo o texto proveniente do MPAS está formatado em negrito e fundo azul. O texto do MPAS, inclusive das notas de rodapé, foi mantido com a numeração original dos parágrafos e das notas de rodapé;
2. Todos os parágrafos das diretrizes começam com o acrônimo "GL."
3. Todas as notas de rodapé são do MPAS.

As diretrizes e outros materiais de referência estarão disponíveis ao público em um website próprio (https://www.iadb.org/en/mpas/guidelines). O BID atualizará o material do website periodicamente para que reflita as melhores práticas e a evolução das necessidades.

AVISO LEGAL

As diretrizes não constituem políticas, e o seu cumprimento não é obrigatório. As informações nelas apresentadas são para fins exclusivamente informativos. As diretrizes não eliminam a necessidade de exercer discernimento sólido ao tomar decisões congruentes com os ESPS. Caso haja eventuais discrepâncias ou conflitos entre as diretrizes e os ESPS, as disposições dos ESPS têm primazia. Caso haja eventuais discrepâncias ou conflitos entre as diretrizes e a declaração de política do MPAS, esta terá primazia. As diretrizes são aprovadas pela Administração do BID e não pelo Conselho do BID.

INTRODUÇÃO

1. O Padrão de Desempenho Ambiental e Social (ESPS) 1 ressalta a importância de gerenciar o desempenho ambiental e social ao longo da vida de um projeto. Um Sistema de Gestão Ambiental e Social eficaz (ESMS) é um processo dinâmico e contínuo iniciado e apoiado pelo Mutuário, e envolve o comprometimento entre o Mutuário, seus trabalhadores, o pessoas afetadas pelo projeto e, quando apropriado, outras partes interessadas.[42] Com base nos elementos do processo de gerenciamento estabelecido de "planejar, executar, verificar e agir", o ESMS envolve uma abordagem metodológica para gerenciar riscos ambientais e sociais43 e impactos[44] de maneira sistemática e estruturada de forma contínua. Um bom ESMS apropriado à natureza e escala do projeto promove um desempenho ambiental e social sólido e sustentável e pode levar a melhores resultados financeiros, sociais e ambientais.

2. Às vezes, a avaliação e o gerenciamento de certos riscos e impactos ambientais e sociais podem ser de responsabilidade de terceiros sobre os quais o Mutuário não tem controle ou tem influência limitada.[45] Exemplos de onde isso pode ocorrer incluem: (i) quando decisões de planejamento antecipadas já foram tomadas por terceiros que afetam a seleção e/ou o design do local do projeto; e/ou (ii) quando ações específicas diretamente relacionadas ao projeto são realizadas por terceiros, como o fornecimento de terras para um projeto que pode ter envolvido anteriormente o reassentamento de comunidades ou indivíduos e/ou levado à perda de biodiversidade. A implementação efetiva do ESMS do Mutuário deve identificar as diferentes entidades envolvidas e os papéis que eles desempenham, os riscos correspondentes que apresentam ao projeto e as oportunidades de colaborar com esses terceiros a fim de ajudar a alcançar resultados ambientais e sociais que sejam consistentes com os requisitos ambientais e padrões de desempenho social. Além disso, este ESPS apoia o uso de um mecanismo eficaz de queixas que pode facilitar a indicação precoce e a pronta remediação para aqueles que acreditam que foram prejudicados pelas ações de um Mutuário.

[42] Outras partes interessadas, também denominadas "outras partes interessadas relevantes", são aquelas que não são diretamente afetadas pelo projeto, mas que tenham interesse nele. Isso pode incluir autoridades nacionais e locais, projetos vizinhos e/ou organizações não governamentais.

[43] Risco ambiental e social é a combinação da gravidade esperada de (i) um potencial impacto social e ambiental potencialmente adverso que um projeto pode causar ou contribuir, ou (ii) questões que podem afetar negativamente a prestação de medidas e resultados de mitigação social e ambiental e a probabilidade de quaisquer ou ambos ocorrerem.

[44] Os impactos ambientais e sociais se referem a qualquer mudança, potencial ou real, para (i) o ambiente físico, natural ou cultural e (ii) impactos na comunidade e nos trabalhadores do entorno, resultantes da atividade comercial a ser apoiada.

[45] Os Contratados mantidos ou atuando em nome do Mutuário são considerados sob controle direto do Mutuário e não são considerados terceiros para os fins deste ESPS.

3. **Os projetos devem ser implementados com o devido respeito aos direitos humanos, o que significa evitar violar os direitos humanos de terceiros e lidar com os impactos negativos dos direitos humanos com os quais o projeto pode causar ou contribuir. Cada um dos ESPS possui elementos relacionados às dimensões de direitos humanos que um projeto pode enfrentar no curso de suas operações. A Auditoria contra esses ESPS permitirá ao Mutuário abordar muitas questões relevantes de direitos humanos em seu projeto.**

GL1. O ESPS 1 – Avaliação e gestão de riscos e impactos ambientais e sociais – e o ESPS 10 – Engajamento das partes interessadas e divulgação de informações – são os principais padrões de processo, descrevendo como o mutuário deve gerir o desempenho ambiental e social de um projeto durante todo o seu ciclo de vida, começando com as fases de concepção, construção, comissionamento, operação, desmobilização, encerramento e, conforme o caso, pós-encerramento (veja GL12 quanto à definição do ciclo de vida de um projeto). Os ESPS 2 a 9 abordam questões temáticas. Todos os ESPS estão interrelacionados e se complementam, não devendo ser considerados de maneira isolada. Um componente fundamental do ESPS 1 é o requisito referente ao mutuário estabelecer um Sistema de Gestão Ambiental e Social (ESMS) adequado ao objetivo do projeto. Um ESMS oferece um marco eficiente e lógico para a gestão dos riscos e impactos ambientais e sociais de um projeto com processos de gestão especificados, assim como responsabilidades e prestações de contas claramente definidas. Veja GL13 a GL17 para obter orientações adicionais.

GL2. Em alguns casos, a capacidade do mutuário para alcançar resultados ambientais e sociais compatíveis com os ESPS pode depender de outras instituições, agências ou terceiros, como órgãos governamentais que atuam como reguladores ou partes contratuais com os quais o mutuário tenha um envolvimento substancial, um operador de uma instalação associada (veja a definição de uma instalação associada em GL37 e informações adicionais em GL38) ou um fornecedor na cadeia de suprimentos do projeto. O mutuário é responsável por assegurar a execução do projeto em conformidade com os requisitos dos ESPS quando está diretamente envolvido na sua implementação ou quando esta está a cargo de outros órgãos governamentais, unidades de implantação do projeto, intermediários financeiros (IF), empreiteiras, subcontratados ou consultores que nele trabalhem ou para um IF. Um Sistema de Gestão Ambiental e Social (ESMS) sólido deve reconhecer e abordar as funções e responsabilidades de todas as partes, identificar riscos relacionados com o seu envolvimento realizando as diligências prévias ambientais e sociais e considerando o contexto local, a influência e o controle do mutuário sobre as outras partes, assim como medidas para mitigar esses riscos. Em última análise, o mutuário, por meio do seu ESMS, deve identificar e abordar possíveis limitações na obtenção dos resultados desejados para o projeto. A eficácia do engajamento com terceiros dependerá da natureza do relacionamento do mutuário com terceiros e do seu nível de controle ou influência sobre estes. Para os fins do ESPS 1, "controle" significa a capacidade de tomar decisões e determinar o comportamento de terceiros, no sentido de atuar ou agir da forma desejada ou devida, enquanto "influência" é a capacidade de afetar o comportamento de terceiros influindo nas suas opiniões ou ações.

GL3. A gestão eficaz de um projeto inclui mecanismos adequados de monitoramento e controle para que as medidas necessárias sejam tomadas oportunamente e para influenciar e reforçar comportamentos propícios para a devida implementação. O grau de controle e influência que o mutuário pode exercer depende muito do contexto, por exemplo, o controle legal ou regulatório do mutuário sobre um órgão governamental com autoridade sobre terras necessárias para fins de mitigação de um projeto (p.ex., para construir habitações para reassentamentos relacionados com o projeto). Nesses casos, o mutuário pode ter que interagir com tais órgãos para atender aos requisitos dos ESPS, para alcançar um acordo satisfatório para ambas as partes. Por outro lado, quando há um vínculo contratual com uma entidade, o mutuário pode exercer influência por meios contratuais, financeiros e operacionais para alcançar o desempenho e os resultados ambientais e sociais desejados.

GL4. O mutuário deve fazer esforços razoáveis para exercer controle e influência sobre terceiros, de acordo com a necessidade. "Esforços razoáveis" significam que o mutuário faz esforços lógicos, sensatos e de boa fé que uma pessoa razoável e prudente empregaria para alcançar os objetivos pretendidos com a maior celeridade possível em um ambiente ou contexto similar de implementação de projeto. Esses esforços devem ser documentados pelo mutuário.

GL5. O ESPS 1 reconhece a responsabilidade do mutuário de respeitar os direitos humanos. Respeitar os direitos humanos significa realizar uma diligência prévia desses direitos para evitar e tratar de riscos de direitos humanos e respectivos impactos adversos decorrentes das atividades comerciais do projeto, e remediar eventuais danos, como estabelecido nos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU. Para compreender os direitos humanos geralmente relevantes às atividades do projeto, este deve examinar os principais conceitos de direitos humanos que se encontram na Carta Internacional dos Direitos do Homem, que consiste na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, assim como a Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho. Além disso, a Organização das Nações Unidas elaborou instrumentos sobre os direitos de: povos indígenas (veja o ESPS 7 – Povos indígenas e respectiva diretriz); mulheres; minorias nacionais ou étnicas, religiosas e linguísticas; crianças; pessoas com deficiência; e trabalhadores migrantes e suas famílias. O mutuário também deve estar atento a represálias contra as pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas, como defensores de direitos ambientais e humanos e representantes sindicais e proteger suas liberdades de reunião, associação e expressão, como parte do dever do Estado de respeitar, proteger e cumprir os direitos humanos. Ao realizar a diligência prévia ambiental e social referente aos ESPS, o mutuário abordará vários riscos violação de direitos humanos relacionados com o projeto. Se a diligência prévia sugerir que há riscos significativos de direitos humanos, o mutuário realizará avaliações mais específicas a direitos humanos (veja GL23 para obter mais orientações).

OBJETIVOS

- Identificar e avaliar riscos e impactos ambientais e sociais do projeto.
- Adotar uma hierarquia de mitigação e uma abordagem cautelar para antecipar e evitar impactos adversos sobre trabalhadores, comunidades e meio ambiente, ou onde não for possível evitar, minimizar[46] e, onde permanecerem os impactos residuais, compensar os riscos e impactos, conforme apropriado.
- Promover melhor desempenho ambiental e social dos Mutuários por meio do uso eficaz de sistemas de gestão.
- Garantir que as queixas das pessoas afetadas pelo projeto e as comunicações externas de outras partes interessadas sejam respondidas e gerenciadas adequadamente.
- Promover e fornecer meios para o envolvimento adequado com as pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas ao longo do ciclo do projeto em questões que possam potencialmente afetá-las e garantir que as informações ambientais e sociais relevantes sejam divulgadas e disseminadas.

GL6. A avaliação e gestão de riscos e impactos ambientais e sociais devem fazer parte de um conjunto geral e mais amplo de processos que um mutuário utiliza para gerir projetos e são essenciais para o sucesso e a sustentabilidade do desempenho da implementação do projeto. Um ESMS é uma ferramenta de gestão dinâmica que permite o aprimoramento contínuo do desempenho ambiental e social, o que pode melhorar os resultados gerais do projeto.

GL7. O termo "hierarquia de mitigação" refere-se a uma abordagem metodológica universalmente aceita para avaliações de impacto, que consiste em prevenir, evitar e reduzir riscos e impactos adversos, identificar medidas corretivas e mitigatórias para lidar com os impactos quando não podem ser evitados e compensar ou oferecer indenização ou algum outro tipo de resolução para quaisquer impactos residuais significativos. Um ESMS eficaz deve produzir medidas, decisões e resultados compatíveis com a boa prática internacional do setor (GIIP), como definida em GL8. Orientações adicionais sobre o ESMS e a hierarquia de mitigação encontram-se em GL21 a GL25.

GL8. A GIIP é definida como o exercício de aptidão profissional, diligência, prudência e previsão que seria razoável esperar de profissionais qualificados e experientes envolvidos no mesmo tipo de empreendimento em condições idênticas ou similares em nível regional ou mundial. O resultado desse exercício deve ser a aplicação das medidas e metodologias mais apropriadas para as circunstâncias e o contexto específicos do projeto.

[46] As opções aceitáveis para minimizar variarão e incluirão: diminuir, retificar, reparar e/ou restaurar impactos, conforme apropriado. A hierarquia de mitigação de riscos e impactos é discutida e especificada no contexto dos ESPS 2 a 10, quando relevante.

GL9. O mutuário adotará uma abordagem cautelosa na avaliação dos riscos e impactos ambientais e sociais. Quando os resultados da triagem de riscos ambientais e sociais indicarem que as atividades do projeto poderiam resultar em impactos adversos, as principais lacunas nas informações deverão ser preenchidas antes da tomada de decisões sobre se e como proceder com essas atividades, adotando-se uma abordagem conservadora até que mais informações estejam disponíveis para permitir uma compreensão mais completa da questão. Adotar uma abordagem cautelosa não significa exigir informações completas e conclusivas ou certeza absoluta antes de tomar decisões. Em alguns casos, a coleta e/ou análise de dados podem prosseguir em paralelo às atividades de desenvolvimento do projeto, mas devem ser concluídas antes da tomada de decisões que tenham implicações significativas e potencialmente irreversíveis para os impactos do projeto. O assessoramento de especialistas técnicos e consultas às partes interessadas devem ser considerados para ajudar a identificar quando há informações suficientes para a tomada de decisões e quando os benefícios previstos de uma atividade de desenvolvimento provavelmente ultrapassam um nível aceitável riscos e impactos adversos conhecidos ou presumidos. Exemplos de abordagens cautelosas:

- Conceber recursos e especificações mais rigorosas de drenagem para um projeto, levando em consideração eventos de inundação mais intensa no futuro decorrentes de alterações nos padrões de chuvas causadas pela mudança climática;
- Programar as atividades de construção para os períodos menos sensíveis para espécies ameaçadas ou em vias de extinção, como, por exemplo, quando eventualmente tiverem migrado para outros locais;
- Adotar medidas mitigatórias para espécies em vias de extinção anteriormente identificadas ou com presença suspeita com base em requisitos de habitat, mesmo que sem presença recente confirmada na área do projeto;
- Onde possa haver patrimônio arqueológico ainda não descoberto, será necessário realizar uma avaliação das condições de referência para identificar possíveis impactos e medidas de mitigação, eventualmente evitar ou reduzir o impacto com mudanças na concepção do projeto e métodos de construção menos invasivos;
- Considerar cuidadosamente as emissões associadas à vida útil da tecnologia selecionada, sobretudo de gases de efeito estufa;
- Implementar mecanismos eficazes de participação comunitária, acesso a informações e engajamento antecipado no processo de avaliação e prestar assistência na análise de alternativas durante o planejamento das atividades de construção para evitar impactos adversos;
- Implementar formatos acessíveis como abordagem inclusiva para pessoas com deficiência;
- Considerar medidas preventivas da violência baseada em gênero, que possam prevenir qualquer impacto adverso ou abuso sexual no nível da comunidade;
- Conceber medidas culturalmente apropriadas que possam assegurar a participação da comunidade em áreas com presença de povos indígenas, afrodescendentes e outros povos tradicionais; e
- Evitar potenciais impactos que possam gerar reassentamento físico e econômico, adotando estratégias de engajamento das partes interessadas.

GL10. Pessoas afetadas pelo projeto são pessoas que possam ser direta, indireta ou cumulativamente afetadas (de forma positiva ou negativa) por componentes ou atividades do projeto. Veja o ESPS 10 para obter mais orientações referentes a pessoas afetadas pelo projeto.Designing project drainage features with higher specifications to cater for greater flood events in the future due to changing rainfall patterns resulting from climate change.

ESCOPO DE APLICAÇÃO

4. Este ESPS se aplica a todos os projetos de financiamento de investimentos. Para os fins deste ESPS, o termo "projeto" refere-se a um conjunto definido de componentes, incluindo aqueles em que algumas atividades, aspectos e instalações específicas suscetíveis de gerar riscos e impactos ainda não foram totalmente definidos[47] e para os quais os riscos ambientais e requisitos de auditoria social serão implementados no futuro, após a aprovação do projeto. Os componentes do projeto podem, conforme apropriado, incluir aspectos desde os estágios iniciais do desenvolvimento até o ciclo de vida inteiro (design, construção, comissionamento, operação, desativação, fechamento ou, se aplicável, pós-fechamento) de um projeto. Os requisitos deste ESPS se aplicam a todos os projetos, a menos que indicado de outra forma nas limitações específicas descritas em cada um dos parágrafos abaixo.

GL11. "Projetos de financiamento de investimento" referem-se a um grupo definido de componentes ou atividades a serem financiados. O termo "projeto", como usado nos ESPS, não implica necessariamente um projeto com limites físicos específicos. Os ESPS reconhecem que alguns projetos foram totalmente identificados (por exemplo, uma determinada usina hidrelétrica em um determinado rio) e definidos antes da aprovação, enquanto outros, como grupos de subprojetos de um projeto guarda-chuva (por exemplo, um grupo de escolas ou centros de saúde a serem construídos em uma grande área geográfica), podem não estar totalmente definidos no momento da aprovação. Em ambas as circunstâncias, o mutuário deve definir claramente as atividades e os componentes do projeto a ser financiado. Essa será a base para a aplicação dos ESPS no processo de avaliação de riscos e impactos ambientais e sociais. A descrição de atividades e componentes do projeto pode evoluir durante a sua elaboração, o que pode afetar a natureza e o escopo do processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais. A natureza dinâmica do desenvolvimento de um projeto deve ser reconhecida e integrada ao processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais. As atividades e os componentes do projeto também podem sofrer alterações durante a implementação do projeto, que também podem afetar a natureza e o escopo dos riscos e impactos ambientais e sociais.

GL12. O ciclo de vida do projeto refere-se aos estágios de elaboração e implementação de um projeto, abrangendo desde o planejamento até a concepção e construção, o comissionamento, a implementação/operação ou produção, culminando na desmobilização e encerramento, limpeza e reabilitação do local.

[47] Por exemplo, projetos que consistem em um conjunto de subprojetos, em que alguns são totalmente definidos no momento da aprovação, enquanto outros permanecem por definir, sujeitos a critérios de seleção e eligibilidade de subprojetos.

EXIGÊNCIAS

Avaliação Ambiental e Social e Sistema de Gestão

5. O Mutuário, em coordenação com outras agências governamentais e terceiros, conforme o caso,[48] conduzirá um processo de avaliação ambiental e social e estabelecerá e manterá um ESMS apropriado à natureza e escala do projeto e proporcional ao nível de seus riscos e impactos ambientais e sociais. O ESMS incorporará os seguintes elementos: (i) estrutura específica ao projeto ambiental e social; (ii) identificação de riscos e impactos; (iii) programas de gestão; (iv) capacidade e competência organizacional; (v) preparação e resposta a emergências; (vi) engajamento de partes interessadas; e (vii) monitoramento e revisão.

6. O Mutuário considerará os riscos e impactos relacionados aos direitos humanos, gênero e riscos naturais e mudança climática durante todo o processo de avaliação. Quando apropriado, o Mutuário complementará sua avaliação ambiental e social com estudos adicionais focados em tais riscos e impactos específicos.

GL13. O ESMS determinado pelo ESPS 1 consiste nos sete elementos mencionados no parágrafo 5 do ESPS 1 e considerados necessários para "planejar, executar, verificar e agir" com respeito aos requisitos ambientais e sociais dos ESPS 2 a 10. O ESPS 1 é análogo, em vários aspectos, a normas internacionais estabelecidas para sistemas de gestão de qualidade e meio ambiente, como a ISO 9001 e a ISO 14001. O ESMS deve ser adaptado às necessidades da estrutura organizacional do mutuário encarregada da implementação do projeto e ser proporcional aos riscos e impactos ambientais e sociais associados a ele. Veja a figura 1.

GL14. O desenvolvimento do ESMS começa com a elaboração de um marco ambiental e social específico ao projeto (veja GL18 a GL20) que defina valores, princípios, objetivos e metas para orientar a elaboração e implementação do projeto e a gestão do desempenho ambiental e social. Segue-se um componente de planejamento e avaliação que apoia a identificação das questões importantes e o desenvolvimento dos respectivos programas de gestão. Estabelece-se uma estrutura organizacional para gerir o ESMS e implementar os programas de gestão necessários, com enfoque adicional no inesperado, com medidas de preparação e resposta a emergências e especial atenção ao engajamento das partes interessadas. Finalmente, o mutuário também deve monitorar e avaliar o seu próprio desempenho e a adequação e eficácia das medidas mitigatórias, assim como reagir pronta e decisivamente quando mudanças nas circunstâncias do projeto exigem mudanças no ESMS para assegurar o cumprimento dos objetivos de desempenho. Esse processo frequentemente é denominado "gestão de mudanças" ou "gestão adaptativa".

[48] Ou seja, as partes legalmente obrigadas e responsáveis por avaliar e gerenciar riscos e impactos específicos.

Figura 1. O ESMS

GL15. O ESMS deve incluir um processo robusto e extenso de engajamento das partes interessadas, em conformidade com os requisitos do ESPS 10. Partes interessadas são definidas como pessoas, grupos e comunidades externos às atividades básicas de um projeto e que possam ser afetados pelo projeto ou tenham interesse nele. O objetivo do engajamento das partes interessadas é estabelecer e manter um relacionamento construtivo com as partes interessadas, inclusive as pessoas afetadas pelo projeto, durante seu ciclo de vida. Um processo de engajamento eficaz permite que os pontos de vista, os interesses e as preocupações das diferentes partes interessadas, sobretudo as comunidades locais afetadas pelo projeto, sejam ouvidos, compreendidos e considerados nas decisões durante todo o ciclo de vida do projeto.

GL16. A sofisticação e complexidade do ESMS e os recursos devotados devem ser proporcionais ao nível dos riscos e impactos e adequados à natureza e escala do projeto. O ESMS deve permitir que o mutuário desenvolva um nível suficiente de compreensão dos riscos e impactos ambientais e sociais, incluindo riscos contextuais relevantes para assegurar a respectiva gestão em conformidade com os requisitos dos ESPS.

GL17. O mutuário deve posicionar um ESMS que atenda aos requisitos do ESPS 1 no devido nível de gestão do projeto na sua estrutura organizacional dedicada à implementação do projeto. Nos casos de projetos com diferentes componentes ou quando envolve o financiamento de subprojetos por meio de IFs, ou instituições ou agências que atuem como intermediárias, será necessário posicionar o ESMS em um nível suficientemente elevado na estrutura organizacional para que o mutuário possa estabelecer a profundidade e amplitude de supervisão necessárias para a gestão efetiva dos riscos e impactos ambientais e sociais do projeto. Ademais, poderá ser necessário delegar certos aspectos do ESMS, o que exigirá a devida supervisão de gestão do mutuário. Quando os projetos consistem em várias obras ou múltiplos subprojetos, o ESMS pode ser um marco de gestão ambiental e social que sirva como um ESMS para múltiplos subprojetos.

GL18. O trabalho necessário para estabelecer um ESMS depende das políticas e práticas existentes do mutuário, assim como das leis e regulamentações nacionais pertinentes ao mandato do mutuário (ou seja, sua área de responsabilidade, como transportes ou educação) e a gestão de temas e questões ambientais e sociais. Caso um mutuário tenha desenvolvido e implementado um sistema formal de gestão de meio ambiente, mão de obra, saúde e segurança e/ou social em conformidade com uma norma internacionalmente reconhecida, ou com a respectiva certificação, o alinhamento do sistema, ou dos elementos do sistema, com os ESPS pertinentes pode ser suficiente para atender a alguns dos requisitos do ESPS 1. Embora alguns sistemas certificados de gestão possam atender à maioria dos requisitos do ESPS 1, os objetivos e requisitos específicos dos ESPS poderão ter de ser integrados ao sistema de gestão existente do mutuário. O ESPS 1 não requer sistemas de gestão certificados segundo normas internacionais.

Marco ambiental e social específico ao projeto

7. O Mutuário estabelecerá uma Estrutura Ambiental e Social abrangente, definindo os objetivos e princípios ambientais e sociais que orientam o projeto para alcançar um desempenho ambiental e social sólido.[49] A estrutura inclui o processo de avaliação e gerenciamento ambiental e social, e especifica que o projeto cumprirá as leis e regulamentos aplicáveis das jurisdições em que está sendo realizado, incluindo aquelas que implementam as obrigações aplicáveis aos países sob o direito internacional. A estrutura deve ser consistente com os princípios dos ESPS. Sob algumas circunstâncias, os Mutuários também podem assinar outros padrões, esquemas de certificação ou códigos de práticas internacionalmente reconhecidos, e esses também devem ser incluídos na estrutura. A estrutura indicará quem, dentro da organização do Mutuário, será responsável por sua execução (com referência a um órgão governamental responsável apropriado ou a um terceiro, conforme necessário). O Mutuário comunicará a estrutura a todos os níveis relevantes de sua organização.

[49] Este requisito é uma estrutura independente e específica do projeto e não se destina a afetar (ou exigir alteração de) políticas existentes que o mutuário possa ter definido para outros projetos ou políticas ambientais e sociais que possam ter sido estabelecidas por diferentes níveis do governo (nacional/regional/local).

GL19. O marco ambiental e social específico ao projeto exigido no ESPS 1 consiste em uma afirmação clara em que o mutuário define valores, princípios, objetivos e metas para orientar a elaboração e implementação do projeto e a gestão do desempenho ambiental e social. O marco ambiental e social específico ao projeto também descreve a estrutura geral, os processos e o funcionamento dos requisitos de gestão ambiental e social de um projeto, indicando um roteiro e os vínculos entre os diferentes componentes, processos e procedimentos do projeto. Deve refletir a estratégia e o compromisso do mutuário referentes à gestão de riscos e impactos ambientais e sociais em conformidade com os requisitos dos ESPS. O marco apoia o cumprimento dos objetivos e as medidas necessárias para atender aos requisitos dos ESPS durante a implementação do projeto. Os mutuários precisarão considerar uma variedade de estratégias nacionais, assim como planos, políticas, leis e regulamentações, procedimentos e programas para capturar efetivamente prioridades, processos e requisitos relevantes do governo no marco ambiental e social.

GL20. O marco ambiental e social específico ao projeto deve apresentar um resumo conciso ou referências das leis e regulamentações ambientais e sociais pertinentes do país anfitrião (ou países, conforme o caso), assim como outros compromissos assumidos pelo mutuário nos termos do direito internacional relevante ou códigos de prática e normas do setor, que o mutuário tenha adotado ou pretenda adotar. Em alguns casos, normas ou requisitos nacionais podem diferir dos requisitos dos ESPS ou das diretrizes constantes das Diretrizes Ambientais, de Saúde e de Segurança (EHSG, na sigla em inglês) do Grupo do Banco Mundial (veja GL31 e ESPS 2, 3 e 4). Nesses casos, o mutuário adotará a norma ou o requisito mais rigoroso. Além disso, quando aspectos de leis e/ou regulamentações do governo eventualmente contradigam diretamente os requisitos dos ESPS

e, assim, potencialmente restrinjam a capacidade de um mutuário para implementar requisitos dos ESPS, o mutuário deve procurar formas de atender aos requisitos e cumprir os objetivos dos ESPS sem violar as leis pertinentes. Caso isso não seja viável em certas circunstâncias específicas do projeto, o mutuário apresentará uma justificativa detalhada de eventuais propostas de alternativas, inclusive evidências de que a norma alternativa não resulta em riscos ou impactos. Orientações adicionais sobre o escopo e teor de um marco ambiental e social específico ao projeto encontram-se em https://www.iadb.org/en/mpas/guidelines.

Identificação de riscos e impactos

8. O Mutuário estabelecerá e manterá um processo para identificar os riscos e impactos ambientais e sociais do projeto (consulte o parágrafo 19 deste ESPS para requisitos de competência). O tipo, escala e localização do projeto orientam o escopo e o nível de esforço dedicado ao processo de identificação de riscos e impactos. O escopo do processo de identificação de riscos e impactos será centrado na aplicação da hierarquia de mitigação e será consistente com as boas práticas internacionais da indústria e determinará os métodos e ferramentas de avaliação apropriadas e relevantes. O processo pode compreender uma avaliação de impacto social e ambiental em larga escala, uma avaliação ambiental e social limitada ou focada ou aplicação direta de localização ambiental, padrões de poluição, critérios de projeto ou padrões de construção.[50] Quando o projeto envolve instalações existentes, auditorias ambientais e/ou sociais ou avaliações de risco/perigo podem ser apropriadas e suficientes para identificar riscos e impactos. Se algumas instalações existentes ou atividades não cumpram com as obrigações do ESPF, o Mutuário adotará e implementará medidas para cumprir os requisitos. Se algumas atividades do projeto a serem financiadas ainda não tiverem sido totalmente definidas, o processo de auditoria ambiental e social aplicável a essas atividades será implementado no futuro, quando as atividades estiverem definidas o suficiente para permitir que a avaliação necessária ocorra. O processo de identificação de riscos e impactos será baseado em parâmetros de dados ambientais e sociais recentes, com um nível adequado de detalhes.

[50] Para desenvolvimentos em zonas verdes ou grandes expansões com componentes, aspectos e instalações específicos que possam gerar potenciais impactos ambientais ou sociais significativos, o Mutuário realizará uma abrangente Avaliação de Impacto Ambiental e Social, incluindo um exame de alternativas, além da alternativa do não-projeto.

GL21. O processo de avaliação ambiental e social é integrado às fases de análise e planejamento durante a concepção e elaboração do projeto para assegurar a aplicação da hierarquia de mitigação aos riscos ambientais e sociais e aos impactos potencialmente adversos. Para os ESPS, "ambiental e social" inclui todos os temas e tópicos pertinentes dos ESPS, assim como quaisquer outros riscos e potenciais impactos ambientais e sociais do projeto. O processo de avaliação ambiental e social também resulta na produção de estudos e relatórios de apoio ao processo de análise e aprovação do projeto, assim como os requisitos de engajamento das partes interessadas e divulgação de informações.

GL22. O mutuário identificará e utilizará ferramentas e instrumentos de avaliação adequados, como análise de alternativas (inclusive a alternativa de não prosseguir com o projeto), triagem e definição de escopo, análises ambientais e sociais, investigações, auditorias, levantamentos, estudos especializados e consultas a especialistas técnicos, para identificar e avaliar os riscos e potenciais impactos ambientais e sociais do projeto. As ferramentas e os instrumentos refletirão a natureza, a escala e os riscos e potenciais impactos associados ao projeto e incluirão, conforme o caso, uma combinação de elementos de diferentes ferramentas e instrumentos, como, por exemplo, entre outros: avaliação de impactos ambientais e sociais (ESIA) em conformidade com os requisitos dos ESPS e com escopo devidamente definido; análise sociocultural; avaliação de impactos à saúde; análise de gênero; avaliação de impactos aos direitos humanos (AIDH); avaliação de riscos climáticos; avaliação de habitat críticos; avaliação de desastres e riscos climáticos; auditoria ambiental; avaliação de perigos ou riscos; avaliação de risco contextual; avaliação de mão de obra; análise social e de conflitos. Dependendo da natureza e do escopo do projeto, os instrumentos podem ser integrados a um único processo e relatório de ESIA ou ser instrumentos próprios. O resultado da aplicação dessas ferramentas e instrumentos pode ser um plano de gestão ambiental e social (ESMP) guarda-chuva único e geral ou vários planos de gestão individuais que abranjam todos os planos de ação a serem implementados para cumprir os objetivos dos ESPS. As características ou os riscos e potenciais impactos específicos de um projeto podem determinar que o mutuário desenvolva planos de gestão especializados, como um plano de gestão de patrimônio cultural e um plano para povos indígenas. Caso o projeto tenha probabilidade de causar impactos setoriais ou regionais, uma ESIA setorial ou regional poderá ser um requisito. Em certos casos, pode ser necessário realizar uma avaliação de impactos cumulativos (AIC) distinta (veja GL39 a GL45). Os mutuários devem realizar a ESIA em consulta com as pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas para obter os seus pontos de vista e conhecimentos sobre os riscos e potenciais impactos do projeto (veja GL92 a GL105 e ESPS 10). Informações mais detalhadas sobre os diferentes tipos de ferramentas e instrumentos de avaliação ambiental e social encontram-se em https://www.iadb.org/en/mpas/guidelines.

GL23. Ao realizar a diligência prévia ambiental e social referente aos ESPS, o mutuário abordará quaisquer riscos de direitos humanos relacionados com o projeto. Por exemplo, o ESPS 1 requer a identificação de riscos e impactos ambientais e sociais, muitos dos quais são abordados em mais detalhe nos ESPS 2 a 9. Esses riscos e impactos ambientais e sociais também pode ter dimensões de direitos humanos. O ESPS 1 também trata do desenvolvimento e da implementação de um mecanismo de queixa eficaz para o projeto, que é uma ferramenta baseada em direitos destinada a remediar impactos adversos aos direitos humanos. O ESPS 10 apoia os princípios de direitos humanos relativos à transparência e participação. Quando houver risco de impactos adversos generalizados ou sistêmicos nos direitos humanos ou quando esse risco for significativo, o mutuário complementará

a diligência dos ESPS aplicando a devida diligência de direitos humanos, que poderá ser integrada, dependendo do risco e do contexto operacional, à avaliação ambiental e social geral ou a outros instrumentos, como avaliações de riscos contextuais, ou realizada por meio de uma avaliação de impactos nos direitos humanos (HRIA) específica.

GL24. O mutuário considerará os riscos contextuais e como poderão evoluir no decorrer do tempo. Essas considerações serão incluídas no processo de avaliação e nos programas de gestão ambiental e social, destacando cenários ou situações que possam ter o potencial de exacerbar tensões sociais, obstruir a implementação do projeto e prejudicar o seu desempenho ambiental e social. Os conhecimentos contextuais devem ser obtidos de uma ampla gama de partes interessadas. Cenários ou situações de projeto com risco contextual particularmente relevante: (i) áreas com conflito armado ou social ou risco de conflito; (ii) áreas com abusos flagrantes ou violações sistemáticas de direitos humanos; (iii) áreas que estejam passando por mudanças sociais significativas ligadas a migração, como influxo de mão de obra; (iv) áreas em que o estado de direito esteja debilitado ou não exista e áreas em que o respeito pelos direitos humanos seja limitado ou ausente; (v) áreas recém-afetadas por um desastre natural; (vi) áreas significativamente afetadas por problemas epidêmicos ou pandêmicos; e (vii) áreas com espaço cívico extremamente restrito. Caso o risco contextual seja considerável, as análises de risco do país, a avaliação ambiental e social ou a AIDH, quando selecionada como ferramenta de avaliação, terão de considerar preocupações relevantes, como violações de direitos humanos, ameaças à relevância de uma consulta, discriminação e não inclusão de minorias, violência sexual e baseada em gênero e ameaças de represálias contra as pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas envolvidas. A consideração do risco contextual pode informar a avaliação de impactos ambientais e sociais e ajudar a melhorar a concepção de medidas mitigatórias, inclusive medidas para prevenir represálias. Informações adicionais sobre avaliação de risco contextual encontram-se em https://www.iadb.org/en/mpas/guidelines.

GL25. A hierarquia de mitigação é uma abordagem sistemática e estruturada para considerar os riscos e impactos ambientais e sociais de um projeto, consistindo nos seguintes passos: (a) prever e evitar riscos e impactos ambientais e sociais adversos; (b) minimizar riscos e impactos ambientais e sociais adversos que não possam ser evitados; (c) remediar ou mitigar impactos ambientais e sociais adversos residuais até um nível aceitável; e (d) compensar os riscos e impactos ambientais e sociais residuais que não possam ser remediados ou mitigados até um nível aceitável. Ao aplicar a hierarquia de mitigação, recomenda-se que os mutuários considerem conhecimentos passados, experiências e lições aprendidas em avaliações anteriores em projetos similares. O mutuário deve começar a desenvolver a hierarquia de mitigação antecipadamente no ciclo de vida do projeto, com a inclusão de especialistas ambientais e sociais nas equipes de viabilidade e concepção do projeto. A hierarquia de mitigação é discutida em mais detalhe nos outros ESPS nos seus aspectos relevantes ao contexto específico de cada ESPS.

GL26. A aplicação da hierarquia de mitigação no processo de avaliação ambiental e social consiste nos seguintes passos:

> **Passo 1: *Prever e evitar.*** Evitar é a forma preferencial de mitigação. Como primeiro passo, a avaliação de riscos e impactos ambientais e sociais inclui uma análise de alternativas, que deve identificar e avaliar uma gama razoável de alternativas viáveis para atender aos fins e

às necessidades do projeto (por exemplo, opções de local, tecnologia ou alinhamento, entre outras) e as suas implicações ambientais e sociais, inclusive a alternativa de não prosseguir com o projeto. Durante o processo de definição de escopo do projeto, as partes interessadas e as pessoas afetadas pelo projeto devem participar da identificação de alternativas viáveis para o projeto por meio de reuniões de consulta pública e outras oportunidades propícias para oferecer comentários. Ao avaliar a viabilidade das alternativas, é necessário considerar tanto custos como benefícios. O objetivo é comparar riscos e potenciais impactos ambientais e sociais das alternativas viáveis, classificá-las e justificar a seleção e eventuais compromissos que sejam necessários, de forma participativa e transparente com as partes interessadas. A avaliação de alternativas deve incluir, sempre que possível, uma análise de alternativas à concepção do projeto (inclusive locais alternativos e a não realização do projeto), para que o mutuário possa escolher alternativas que prevejam e evitem riscos e impactos ambientais e sociais adversos. À medida que avance o processo de tomada de decisões e conceitualização do projeto, uma série progressiva de alternativas surge e direciona o projeto até a concepção final. Portanto, a hierarquia de mitigação e as análises de alternativas são dois processos interconectados para formular um projeto, gerir riscos e potenciais impactos ambientais e sociais e aumentar os potenciais benefícios.

Passo 2: *Minimizar.* Quando não é possível evitar, a avaliação ambiental e social identificará medidas específicas para minimizar ou reduzir riscos e impactos ambientais e sociais adversos durante todo o ciclo de vida do projeto, inclusive nos estágios de concepção e elaboração. Exemplos seriam: redução da pegada física de um projeto; redução dos impactos climáticos escolhendo-se alternativas com menos emissões de gases de efeito estufa; ou seleção de opções de infraestrutura, equipamentos e tecnologia que apoiem o uso eficiente dos recursos (como energia, água e matérias-primas) e reduzam a geração de resíduos durante todo o ciclo de vida do projeto.

Passo 3: *Mitigar.* Após evitar e minimizar, o processo de avaliação ambiental e social deve identificar medidas mitigatórias que permitam ao projeto atender aos requisitos dos ESPS e às leis e regulamentações relevantes. Medidas mitigatórias são ações que reduzem a intensidade e dimensão dos riscos e impactos. É necessário considerar as devidas medidas mitigatórias em cada estágio do ciclo de vida do projeto. Quando as instalações já existem, essas ações devem incluir medidas para tratar dos riscos e impactos ambientais e sociais adversos para atender aos requisitos dos ESPS e das leis e regulamentações relevantes. Todas essas medidas, assim como todos os demais planos temáticos de gestão ambiental e social determinados nos ESPS (por exemplo, plano de ação de reassentamento, plano para povos indígenas, plano de ação sobre biodiversidade), são componentes do ESMS do projeto e podem ser organizados no âmbito de um ESMP guarda-chuva.

Passo 4: *Compensar.* Quando não é suficiente evitar, minimizar e mitigar para reduzir riscos e potenciais impactos ambientais e sociais até um nível aceitável, é necessário considerar medidas de compensação. As compensações ambientais e sociais podem ser uma forma econômica de lidar com riscos e impactos residuais inevitáveis, mas aceitáveis.

- Compensações ambientais ou de biodiversidade. Um exemplo de compensação ambiental é a criação ou melhoria de um *habitat* para anular a perda líquida de um habitat natural afetado pelas atividades do projeto. Há uma hierarquia reconhecida entre as abordagens de compensação de biodiversidade, que é restaurar, criar, melhorar e preservar. Melhorar e preservar são de particular relevância para os aspectos de biodiversidade com respeito a espécies ou ecossistemas ameaçados. A compensação não é reconhecida como forma de mitigar impactos em áreas de habitat crítico. Veja o ESPS 6 – *Conservação da biodiversidade e gestão sustentável dos recursos naturais vivos* – para obter mais informações sobre compensações de biodiversidade.
- Compensações sociais. Qualquer compensação para as pessoas afetadas pelo projeto determinada no ESPS 5 – A*quisição de terras e reassentamento involuntário* – enquadra-se neste passo. Além disso, alguns exemplos de compensações na dimensão social seriam a criação de opções recreativas alternativas para substituir as que sejam perdidas como resultado das atividades do projeto, a plantação de árvores e plantas de forragem para compensar o desaparecimento de pastagens causado pelas atividades de construção ou pela perda de acesso e a restauração de condições de vida e meios de subsistência enquanto os impactos perdurarem. As compensações não são uma medida mitigatória adequada para impactos adversos aos direitos humanos.

GL27. Os projetos podem incluir instalações já existentes, como um projeto destinado a reabilitar uma estação de controle de poluição, a restauração de uma barragem hidrelétrica, a melhoria de uma infraestrutura de transporte ou de uma instalação já existente que seja necessária para um projeto, mas que requeira reabilitação ou aprimoramento. O mutuário deve realizar uma auditoria ambiental e social dessas instalações para: (i) caracterizar os respectivos riscos, impactos e passivos ambientais e sociais; e (ii) avaliar até que ponto o seu desempenho ambiental e social pode ser alinhado com os requisitos dos ESPS. Alguns dos possíveis riscos, impactos e passivos ambientais e sociais são: contaminação de corpos de água, solo e águas subterrâneas; problemas de saúde em pessoas expostas a substâncias e/ou emissões de instalações já existentes; e ressurgimento de queixas sobre remuneração, exclusão da força de trabalho, deslocamento ou distúrbios, assim como conflitos novos ou emergentes a respeito do acesso a recursos naturais ou seu uso. A auditoria ambiental e social deve verificar se os processos de engajamento das partes interessadas estão implementados ou, caso contrário, recomendar medidas corretivas. Alguns desses problemas e passivos podem ter implicações financeiras consideráveis para o mutuário, assim como implicações ambientais e sociais associadas a eventuais medidas de reabilitação ou remediação. A auditoria ambiental e social deve identificar todos os riscos e impactos relevantes e propor medidas de reabilitação ou remediação compatíveis com os requisitos dos ESPS, considerando a viabilidade técnica e financeira da implementação de medidas específicas. Eventuais medidas identificadas pelo mutuário devem ser integradas ao plano de gestão ambiental e social relevante, conforme o caso, podendo requerer um plano de ação próprio.

GL28. A fase de coleta de informações de referência é um passo importante para identificar os riscos e potenciais impactos do projeto. O processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais deve basear-se em informações primárias e secundárias recentes, atualizadas e verificáveis, inclusive uma descrição detalhada do projeto no seu contexto geográfico, ecológico, físico, climático, social, de saúde, político, de vulnerabilidade etnocultural e temporal, que conjuntamente constituem a base de referência ambiental e social. As informações de referência devem descrever a situação atual no local do projeto e nas áreas circunvizinhas. Por exemplo, uma contagem de moradias na área do projeto realizada em semanas ou dias recentes qualifica-se como informações atuais. Uma contagem de agregados familiares na área do projeto realizada um ano antes talvez não reflita a situação atual no terreno (veja GL28). Entre as informações de referência relevantes figuram todas as instalações associadas (veja GL37 e GL38) necessárias para o sucesso da operação do projeto (por exemplo, canalização própria, estradas de acesso, usinas elétricas dedicadas, abastecimento de água, moradias e depósitos de matérias-primas e produtos). Quando o projeto envolve instalações, elementos e aspectos físicos identificados especificamente como prováveis geradores de impactos, inclusive os operados por terceiros, a coleta e análise de informações e dados ambientais e sociais de referência, com um nível adequado de detalhes para o projeto, são essenciais para definir a área de influência do projeto (veja GL37). As informações de referência devem incluir dados e condições físicos, biológicos, químicos, ecológicos, socioeconômicos, etnoculturais e de saúde e trabalho, assim como eventuais mudanças previstas para o futuro próximo e as atividades de desenvolvimento atuais e propostas para a área geral do projeto, que possam estar direta ou indiretamente conectadas ao projeto. É boa prática comparar e coletar informações de referência de múltiplas fontes e por meios diferentes para realçar a confiabilidade das informações. Dados de referência também podem ser coletados em consulta com as pessoas afetadas pelo projeto, que podem oferecer informações primárias sobre as condições ambientais e sociais existentes. As informações de referência devem incluir a variabilidade efetiva e/ou projetada para as condições climáticas e ambientais como resultado dos efeitos da mudança climática, assim como quaisquer referências relevantes relacionadas com emissões de gases de efeito estufa (veja o ESPS 3 – Eficiência do uso de recursos e prevenção de poluição – para obter mais detalhes).

GL29. A aceitação de dados mais antigos para fins de avaliação depende da natureza dos dados e do contexto do projeto. Em princípio, dados geológicos com mais de uma década de existência podem ser adequados para uma avaliação preliminar da construção de uma nova barragem hidrelétrica, mas as técnicas mais sofisticadas de levantamento geofísico agora disponíveis permitem a detecção de outras fragilidades estruturais, além do que era possível em estudos geológicos mais antigos. A mudança climática limita a utilidade de grande parte dos dados hidrometeorológicos históricos, pois os padrões de chuva mudaram na maioria das regiões do mundo. Informações relacionadas com biodiversidade, sobretudo de espécies e habitat ameaçados, terão de estar correntes para ser compatíveis com os princípios de abordagem cautelosa e a GIIP. Orientações sobre dados de referência no contexto da biodiversidade e de recursos naturais vivos são oferecidas no ESPS 6 e respectiva diretriz.

GL30. Dependendo do contexto do projeto, é essencial dispor de informações de referência precisas e atualizadas sobre questões socioeconômicas, políticas e etnoculturais, pois situações em rápida transição, como a migração interna de pessoas antes de um projeto, ou a falta de dados sobre indivíduos e grupos desfavorecidos ou entre as pessoas vulneráveis afetadas pelo projeto, podem afetar a eficácia das medidas de mitigação de riscos sociais e a sustentabilidade do projeto. As limitações dos

dados, como a quantidade e qualidade dos dados disponíveis, os pressupostos e as principais lacunas dos dados, assim como as incertezas associadas a previsões, devem ser claramente identificados e apresentados em estudos de avaliação. Referências a informações secundárias sobre a área de influência do projeto são aceitáveis, mas, mesmo assim, poderá ser necessário coletar informações primárias com levantamentos de campo para estabelecer bases de referência compatíveis com a GIIP, em conformidade com os riscos e potenciais impactos do projeto. Diferentes órgãos governamentais, organizações não governamentais (ONGs) e fontes acadêmicas podem ter dados relevantes à disposição, que também podem ser obtidos por meio da interação direta com as partes interessadas e as pessoas afetadas pelo projeto em entrevistas, discussões em grupo focal, reuniões, levantamentos, entre outros métodos.

9. O processo considerará todos os riscos e impactos ambientais e sociais relevantes diretos, indiretos e cumulativos do projeto, incluindo os problemas identificados nos ESPS 2 a 10 e aqueles que provavelmente serão afetados por esses riscos e impactos. O processo de identificação de riscos e impactos considerará, entre outros: (i) riscos que impactos negativos de projetos recaiam desproporcionalmente sobre indivíduos e grupos que, por causa de suas circunstâncias particulares, estão em posição de vulnerabilidade; (ii) qualquer preconceito ou discriminação aferido sobre indivíduos ou grupos na provisão de acesso a recursos do desenvolvimento ou benefícios do projeto, particularmente no caso daqueles que estejam em situação de desvantagem ou vulnerabilidade; (iii) aqueles definidos pelos EHSGs; (iv) aqueles relacionados com a saúde,[51] segurança e bem-estar de trabalhadores e comunidades afetadas pelo projeto, incluindo risco associado de pandemias, epidemias ou a transmissão de qualquer outra doença contagiosa causada ou exacerbada pelas atividades do projeto; (v) as emissões de GEE, os riscos e impactos associados aos desastres naturais e mudanças climáticas, causados pelo projeto ou exacerbados pelo mesmo, incluindo as oportunidades de adaptação e outros efeitos transfronteiriços em potencial, como poluição do ar ou uso ou poluição de vias navegáveis internacionais; (vi) aqueles relacionados com a segurança da comunidade, incluindo a segurança da infraestrutura do projeto e ameaças à segurança das pessoas a partir de riscos de agravamentos de conflitos ou violências individuais ou comunitárias que poderiam ser causadas ou aumentadas pelo projeto;[52] (vii) impactos sociais e econômicos adversos relacionados à apropriação ou restrição de uso involuntário de terras;

[51] Pode ser apropriado para o Mutuário incluir no pro- cesso de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais a Avaliação de Impacto sobre a saúde.

[52] Pode ser apropriado para o Mutuário incluir no processo de identificação de riscos e impactos ambientais a auditoria de direitos humanos alinhada com os Princípios Orientadores para Empresas e Direitos Humanos das Nações Unidas (PNDH). Os requisitos de auditoria de direitos humanos provavelmente serão mais apropriados onde a natureza do projeto ou seu contexto operacionais representem riscos significativos aos direitos humanos, como em investimentos em fornecimento de segurança, em contextos onde existam pessoas deslocadas internamente, e em contextos de presente ou pós-conflito, entre outros.

(viii) riscos e impactos associados à posse e uso de recursos naturais e da terra,[53] incluindo (quando relevante) impactos potenciais do projeto nos padrões de uso da terra local ou nos arranjos de posse, disponibilidade e acesso à terra, alimento e segurança e valores da terra, e qualquer outro risco relativo ao conflito ou contestação de terras e recursos naturais; (ix) qualquer ameaça material à proteção, conservação, manutenção e restauração de habitats naturais e da biodiversidade; (x) aquelas relacionadas a serviços ecossistêmicos e ao uso de recursos naturais, incluindo riscos e impactos a nível de bacias hidrográficas e/ou transfronteiriços; (xi) impactos adversos sobre comunidade de Povos Indígenas; (xii) riscos ao patrimônio cultural; (xiii) riscos relacionados a gênero, incluindo exclusão e violência com base em gênero (exploração sexual, tráfico humano e a disseminação de doenças sexualmente transmissíveis) e riscos potenciais de discriminação baseados em gênero ou orientação sexual, entre outros.

GL31. Um impacto direto é um impacto causado pelo projeto, que ocorre na mesma época e no mesmo local do projeto. Um impacto indireto é um impacto causado pelo projeto e que ocorre em geral, mas nem sempre, posteriormente ou um pouco mais distante do que um impacto direto, mas é razoavelmente previsível, podendo incluir efeitos relacionados com mudanças no padrão de uso da terra, densidade populacional e impactos afins no ar, na água e em outros sistemas naturais, inclusive ecossistemas. Um impacto cumulativo é o impacto incremental do projeto quando agregado aos impactos de outros investimentos passados, presentes e razoavelmente previsíveis, assim como atividades não planejadas, mas razoavelmente previsíveis e viabilizadas pelo projeto, que poderão ocorrer posteriormente ou em outro local. Todos esses impactos podem ser transfronteiriços por natureza (veja GL57 abaixo).

GL32. As EHSG do Grupo do Banco Mundial incluem diretrizes gerais e específicas que se tornaram referências globais para o desempenho ambiental, de saúde e de segurança em nível de projeto e instalação. Veja o ESPS 3 para obter mais informações sobre as EHSG e sua aplicação. Também há uma série extensa de boas práticas e notas técnicas de outras instituições, que tratam de questões específicas em mais detalhe. Uma lista de referências úteis é apresentada na bibliografia indicada, aqui: https://www.iadb.org/en/mpas/guidelines.

GL33. O processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais geralmente pode ser usado para identificar e avaliar riscos e impactos aos direitos humanos de forma satisfatória. Quando há algum risco de impactos adversos generalizados ou sistêmicos aos direitos humanos ou quando o risco de eventuais impactos adversos aos direitos humanos for significativo, como, por exemplo, risco de

[53] Devido à complexidade de questões de posses de terra em vários contextos, e da importância de segurança de posse para meios de subsistência, avaliações e designs rigorosos são necessários para ajudar a garantir que os projetos não comprometam inesperadamente direitos legítimos existentes (incluindo direitos coletivos, direitos complementares e direitos das mulheres) ou ter consequências não intencionais, principalmente onde o projeto apoiar o revestimento de terrenos e assuntos relacionados. Em tais circunstâncias, o Mutuário irá pelo menos demonstrar que procedimentos e leis aplicáveis, juntamente com as características do design (i) fornecerá regras claras e adequadas para o reconhecimento de direitos de posse de terra relevantes; (ii) estabelecerá critérios razoáveis e processos de funcionamento, transparência e participação para resolver reivindicações de posse concorrente; e (iii) incluir esforços genuínos para informar as pessoas afetadas dos seus direitos e fornecer acesso a conselhos imparciais.

represália, riscos inerentes ao país ou setor ou à natureza ou escala do projeto, o mutuário realizará uma diligência prévia específica de direitos humanos para tratar dessas preocupações. Considerando-se a gravidade dos riscos e o contexto operacional, poderá ser necessário que o mutuário realize uma AIDH específica referente a um aspecto específico do projeto ou, em certas circunstâncias, todo o projeto. Uma AIDH específica oferece a oportunidade de: (i) avaliar riscos sistematicamente em relação a um marco internacional abrangente de direitos humanos; (ii) avaliar riscos a titulares de direitos e seus direitos e identificar os portadores de deveres e suas responsabilidades para permitir uma compreensão abrangente da vulnerabilidade; e (ii) identificar medidas mitigatórias holísticas a serem implementadas pelas partes interessadas, além do mutuário, como, por exemplo, instituições nacionais do país anfitrião, inclusive a legislatura, o judiciário, os partidos políticos e a polícia. Uma AIDH também ajuda o mutuário a analisar eventuais medidas e acordos feitos com outros órgãos nacionais ou locais, empreiteiras, fornecedores primários e partes interessadas para assegurar que estes não interfiram em direitos humanos.

GL34. Durante o ciclo de vida de um projeto, o mutuário provavelmente terá contato com múltiplos terceiros, como empreiteiras e fornecedores, e, portanto, deve considerar os Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos, que estabelecem um marco de "proteger, respeitar e remediar", fundamentado em três pilares: (i) o dever do estado de proteger contra abusos de direitos humanos por terceiros, inclusive empresas; (ii) a responsabilidade empresarial de respeitar os direitos humanos; e (iii) maior acesso das vítimas a uma remediação efetiva, tanto judicial como extrajudicial.

10. Nos casos em que o projeto envolve atividades, aspectos e instalações específicas que provavelmente geram impactos, riscos e impactos ambientais e sociais serão identificados no contexto da área de influência do projeto. Essa área de influência abrange, conforme apropriado:

- A área passível de ser afetada por: (i) o projeto[54] e as atividades e instalações do Mutuário que pertencem são operadas ou gerenciadas diretamente (inclusive por contratados) e que são um componente do projeto; (ii) impactos de desenvolvimentos não planejados, mas previsíveis, causados pelo projeto que podem ocorrer mais tarde ou em um local diferente; ou (iii) impactos indiretos do projeto na biodiversidade ou nos serviços ecossistêmicos dos quais dependem os meios de subsistência das pessoas afetadas pelo projeto.
- Instalações associadas,[55] que são obras e/ou infraestruturas novas ou adicionais, independentemente da fonte de financiamento, consideradas essenciais para o funcionamento de um projeto.

[54] Exemplos incluem os locais do projeto, bacia atmosférica e hidrográfica imediatas e os corredores de transporte. Os exemplos incluem corredores de transmissão de energia, oleodutos, canais, túneis, estradas de realocação e acesso, áreas de empréstimo e descarte, campos de construção e terras contaminadas (por exemplo, solo, água subterrânea, água superficial e sedimentos).

[55] As instalações associadas podem incluir novas estradas de acesso/adicionais, ferrovias, linhas de energia, oleodutos que precisem ser construídos para o projeto; campos de construção ou moradia permanente novos/ adicionais para os trabalhadores do projeto; usinas novas/adicionais necessárias para o projeto; instalações de tratamento novas/ adicionais de efluentes do projeto, armazéns e terminais marítimos novos/adicionais construídos para lidar com as mercadorias do projeto.

- Impactos cumulativos[56] resultantes do impacto incremental do projeto, quando adicionados a impactos de outros desenvolvimentos relevantes passados, presentes e razoavelmente previsíveis, bem como atividades não planejadas, mas previsíveis permitidas a partir do projeto que podem ocorrer depois ou em local diferente. Impactos cumulativos podem resultar de pequenas atividades individuais, mas coletivamente significantes, que aconteçam em determinado período de tempo que resultem do impacto incremental do projeto.

GL35. O processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais para projetos em que o escopo e os componentes são definidos apenas em termos gerais deve concentrar-se nos passos associados à identificação dos riscos inerentes especificamente ao setor e às áreas geográficas em que o mutuário pretende desenvolver e implementar o projeto. Os conceitos, os métodos e as ferramentas principais para a identificação de riscos e impactos estão discutidos abaixo.

GL36. Área de influência. Quando o projeto envolve instalações, elementos e aspectos físicos identificados especificamente como prováveis geradores de impactos, o processo de avaliação ambiental e social deve identificar a dimensão e complexidade dos riscos e potenciais impactos ambientais e sociais adversos no contexto de toda a área de influência do projeto, que é a área total que provavelmente será afetada por atividades, ativos e instalações do projeto, inclusive as instalações associadas (veja GL37 e GL38). A área de influência não é uma determinação arbitrária. Baseia-se, outrossim, na identificação de impactos ambientais e sociais diretos e indiretos. Os impactos indiretos não devem ser ignorados, pois podem ser os mais significativos em certas circunstâncias. A dimensão da área de influência de um projeto, assim como os riscos e impactos ambientais e sociais na área, podem variar consideravelmente, dependendo da natureza e do escopo do projeto. Assim, a área de influência pode ser transfronteiriça por natureza. Alguns desses riscos e impactos, inclusive os descritos nos ESPS, podem ser atribuíveis a terceiros na área de influência. Talvez seja necessário identificar também, durante o processo de avaliação ambiental e social, os impactos cumulativos de outros projetos existentes ou planejados para a área de influência (veja GL40 a GL46). A identificação de riscos e impactos ambientais e sociais também deve considerar o papel e a capacidade de terceiros (como governos locais e regionais, empreiteiras e fornecedores) dos quais o projeto depende, reconhecendo que o mutuário deve tratar desses riscos e impactos de terceiros proporcionalmente ao nível de controle e influência do mutuário sobre ações de terceiros.

GL37. Instalações associadas. Para os ESPS, instalações associadas são novas instalações (por exemplo, uma estrada de acesso ao local de um projeto) ou obras adicionais em instalações já existentes (por exemplo, a expansão de uma estação de tratamento de água existente para atender à demanda do projeto), qualquer que seja o proprietário das instalações ou a fonte de financiamento, consideradas essenciais para

[56] Os impactos cumulativos são limitados aos impactos geralmente reconhecidos como importantes com base em preocupações científicas e/ou preocupações das pessoas afetadas pelo projeto. Exemplos de impactos cumulativos incluem: contribuição incremental de emissões gasosas em bacias atmosféricas; redução dos fluxos de água em uma bacia hidrográfica devido a várias retiradas; aumentos nas cargas de sedimentos em uma bacia hidrográfica; interferência em rotas migratórias ou movimento da vida selvagem; e mais congestionamentos e acidentes de trânsito devido a aumentos no tráfego de veículos nas estradas comunitárias.

um projeto funcionar. Obras e/ou infraestruturas existentes quando se realiza o processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais do projeto não são consideradas novas ou adicionais. Por exemplo, quando um projeto está localizado em uma área com uma estrada existente ou uma pedreira ativa que sejam componentes essenciais do projeto, essas instalações não devem ser consideradas como sendo associadas, pois: (i) já existem; e (ii) não dependem do projeto para sua existência. Contudo, uma pedreira existente, mas desativada, a ser recomissionada exclusivamente para fornecer materiais para o projeto, seria considerada uma instalação associada. A frase "consideradas essenciais para um projeto funcionar" não implica exclusividade. Portanto, uma pedreira poderia ser considerada essencial para o fornecimento de materiais de construção para o projeto, mas também fornecer produtos a outros projetos ou comércios. O grau de dependência da pedreira em relação ao projeto como fonte de receitas afetará o nível de controle ou influência do mutuário na forma como a pedreira gera riscos e impactos ambientais e sociais. A definição de "instalações associadas" difere entre as instituições financeiras internacionais.

GL38. Alguns exemplos de instalações associadas são: estradas de acesso, linhas férreas, linhas elétricas e dutos novos ou adicionais; acampamentos de construção ou moradias permanentes novas ou adicionais para os trabalhadores do projeto; usinas de energia novas/adicionais; estações de tratamento de efluentes do projeto novas ou adicionais; depósitos e terminais marítimos novos/adicionais construídos para processar mercadorias do projeto. Fatores a considerar para decidir se um componente é uma instalação associada e não uma parte do projeto: (i) quem está financiando; (ii) se é essencial para o projeto funcionar; e (iii) se existia anteriormente ou é nova. Isso, por sua vez, define que requisitos ambientais e sociais devem ser considerados. Quando são financiadas por meio do empréstimo ou pelo mutuário como parte da sua contribuição ao financiamento do projeto, as instalações devem ser consideradas uma parte do projeto e terão de atender aos requisitos dos ESPS. Por outro lado, se obras ou infraestruturas novas/adicionais forem essenciais para o projeto, mas forem financiadas por outro parceiro de desenvolvimento, por outro departamento/órgão do governo ou pelo setor privado, serão reconhecidas como instalações associadas e, assim, deverão ser incluídas no escopo do processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais, e os requisitos dos ESPS serão aplicados proporcionalmente ao nível de controle ou influência do mutuário sobre as demais fontes de financiamento.

GL39. Impactos cumulativos. Projetos concentram-se frequentemente em áreas onde há recursos naturais (por exemplo, bacias hidrográficas com potencial hidrelétrico, corredores terrestres com bons recursos eólicos, áreas costeiras com águas profundas, recursos minerais, florestas), potencialmente resultando em múltiplos projetos na mesma área geográfica. Os riscos e impactos ambientais e sociais de projetos existentes, combinados com os possíveis impactos adicionais de projetos futuros propostos e/ou previstos, assim como tendências previsíveis (por exemplo, mudança climática), podem resultar em impactos cumulativos a ser considerados no processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais do mutuário.

GL40. Alguns exemplos de impactos cumulativos são efeitos das condições ambientais causadas pelas emissões adicionais de poluentes na atmosfera, aumento de concentrações de poluente em um corpo de água, no solo ou em sedimentos ou por meio de bioacumulação, redução do fluxo hídrico em uma bacia hidrográfica como resultado de múltiplas retiradas, aumentos das cargas sedimentares na bacia hidrográfica ou da erosão, interferência em rotas migratórias ou no movimento da fauna, maior pressão na capacidade de suporte ou sobrevivência de espécies indicadoras em um determinado ecossistema, redução populacional

da fauna como resultado de aumento da caça, atropelamentos e operação florestal, esgotamento de uma floresta como resultado de múltiplas concessões madeireiras. Os impactos cumulativos também podem ser de natureza social, como a contribuição de um projeto ao aumento da migração populacional interna e à aceleração do abandono de práticas sociais tradicionais e do patrimônio cultural (como o uso do idioma indígena), ou aumento de congestionamentos no trânsito e acidentes nas estradas utilizadas por comunidades locais como resultado da intensificação das atividades de transporte.

GL41. Embora os impactos cumulativos não sejam necessariamente diferentes, em termos de qualidade, dos impactos analisados em uma ESIA, talvez seja necessário realizar uma avaliação de impactos cumulativos (AIC) para captar efetivamente a escala e a distribuição temporal dos impactos. Especificamente, uma AIC deve identificar a dimensão da área a ser considerada ao redor do projeto, o período apropriado a ser coberto e como avaliar, em termos práticos, as interações complexas entre diferentes projetos e tendências em diferentes momentos. A probabilidade de ocorrência de projetos ou desenvolvimentos futuros deve ser considerada com cuidado para que a AIC se concentre no que seja razoavelmente previsível no momento da avaliação, em vez do que seja teórica ou remotamente possível. Como a AIC transcende o desenvolvimento de um único projeto, as potenciais medidas de gestão ou mitigação resultantes geralmente requerem a participação de uma quantidade maior e mais diversificada de partes interessadas e autoridades governamentais, tanto em nível local como nacional. Geralmente se requer a participação ativa de uma ou mais autoridades governamentais para: avaliar a contribuição incremental de cada projeto aos impactos cumulativos, monitorar e fiscalizar a implementação das medidas mitigatórias correspondentes a cada projeto; identificar as medidas mitigatórias adicionais necessárias; e coordenar, assegurar e documentar a sua implementação. Em todos os demais aspectos, uma AIC é fundamentalmente similar a uma ESIA e, portanto, com frequência aplica práticas estabelecidas de ESIA, inclusive definição de escopo, análise de efeitos, avaliação de relevância, identificação de medidas mitigatórias e seguimento.

GL42. Em certos casos, talvez não seja prático ou apropriado que a AIC seja realizada apenas pela organização do mutuário responsável pela implementação do projeto, quando: (i) impactos de múltiplos projetos existentes e futuros (públicos ou privados nas mãos de terceiros) ou desenvolvimentos que abranjam uma grande área (por exemplo, bacia hidrográfica, ambiente aéreo, floresta) podem sobrepor limites jurisdicionais; (ii) há efeitos que podem ter ocorrido ou que ocorrerão no decorrer de um período mais prolongado; (iii) impactos em componentes ou características específicas do ecossistema aumentarão a sua relevância e/ou irreversibilidade quando considerados no contexto de uma série de projetos ou desenvolvimentos existentes ou futuros de terceiros. Uma avaliação regional ou setorial pode ser mais apropriada do que uma AIC quando se espera que os impactos do projeto ou das operações do próprio mutuário façam uma contribuição relativamente modesta aos impactos cumulativos totais que deverão resultar das atividades de terceiros na região. A organização do mutuário responsável pela implementação do projeto pode ser uma dentre várias entidades governamentais e outras partes interessadas que estejam participando da avaliação sem assumir responsabilidade pela sua realização.

GL43. O escopo da AIC deve ser proporcional à contribuição incremental, origem, dimensão e intensidade dos potenciais impactos cumulativos e limitar-se apenas aos impactos geralmente reconhecidos como importantes, com base em preocupações científicas e/ou das pessoas diretamente afetadas pelo projeto e/ou outras partes interessadas. Os limites geográficos e temporais da avaliação devem depender da triagem e identificação de potenciais impactos cumulativos que correspondam

aos critérios indicados acima. A avaliação deve verificar se as emissões de gases de efeito estufa incrementais do projeto contribuem para os efeitos adversos em um componente ou característica específica do ecossistema e se ultrapassam o limite aceitável predeterminado (ou seja, a capacidade de suporte) pela autoridade governamental competente e a GIIP, em consulta com as partes interessadas relevantes. O mutuário deve assegurar que a sua avaliação identifique até que ponto o seu projeto poderá contribuir aos efeitos cumulativos.

GL44. A avaliação das condições de referência segundo o processo de identificação de riscos e impactos do mutuário deve identificar as condições de referência relevantes que poderiam ser exacerbadas pelo projeto e causar impactos cumulativos. Em termos de projetos e desenvolvimentos futuros previstos, deve-se dar prioridade à avaliação de impactos cumulativos decorrentes do projeto do mutuário, como outros desenvolvimentos planejados e associados ao projeto e outros desenvolvimentos futuros do mesmo tipo na área de influência do projeto, que estejam realisticamente definidos no momento da avaliação, podendo incluir qualquer combinação de desenvolvimentos que estejam propostos, licenciados ou para os quais haja autorizações.

GL45. O mutuário deve empreender esforços razoáveis, em conformidade com os requisitos do ESPS 10, para engajar outras autoridades governamentais relevantes, desenvolvedores privados, pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas relevantes na avaliação, concepção e implementação de medidas mitigatórias coordenadas para a gestão de potenciais impactos cumulativos resultantes de múltiplos projetos na mesma área de influência.

11. No caso de riscos e impactos na área de influência do projeto resultantes de ações de terceiros, o Mutuário abordará esses riscos e impactos de maneira proporcional ao controle e influência do Mutuário sobre terceiros e com o devido respeito ao conflito de interesses.

GL46. A responsabilidade do mutuário segundo o ESMS e seus planos de gestão propaga-se vertical e horizontalmente por toda a estrutura de gestão do projeto. O mutuário deve colaborar com terceiros e atuar na medida do seu nível de influência ou controle. Terceiros são empreiteiras, fornecedores e outras partes não relacionadas diretamente com o projeto, mas ativas na área de influência do projeto. Entre esses terceiros figuram operadoras de instalações associadas que possam ter um relacionamento particularmente estreito com o projeto. Em vista desse relacionamento, o mutuário normalmente deve ter alguma influência sobre as operadoras das instalações. Quando tal influência permite, é possível que essas operadoras se comprometam a operar as suas instalações em conformidade com os requisitos dos ESPS. Além disso, o mutuário deve identificar as suas próprias eventuais ações que poderiam apoiar ou suplementar as ações de operadoras de instalações associadas.

GL47. A influência do mutuário sobre terceiros pode ser limitada ou inexistente e pode haver motivos persuasivos pelos quais que um mutuário não pode, ou não deseja, exercer controle ou influência sobre terceiros. Quando o controle e a influência do mutuário sobre terceiros são limitados ou inexistentes, o processo de avaliação ambiental e social deve identificar essas partes e seus papéis, inclusive no que se relacione com instalações associadas, e os riscos que terceiros apresentam para o projeto e as partes interessadas no que diz respeito à área de influência do projeto.

GL48. O mutuário deve reconhecer que a forma como as empreiteiras desempenham as suas funções e responsabilidades tem um efeito significativo em como riscos e impactos ambientais e sociais se manifestam. Assim, é importante que o ESMS e os planos de gestão do mutuário reflitam a necessidade de a empreiteira estar ciente dos riscos e impactos ambientais e sociais, assim como a necessidade de especificar parâmetros de desempenho, inclusive um código de conduta. Quando grandes empreiteiras contratam serviços de subempreiteiras, estas também devem cumprir as responsabilidades e obrigações da empreiteira principal. Orientações adicionais sobre a gestão de empreiteiras encontram-se https://www.iadb.org/en/mpas/guidelines.

12. Onde o Mutuário puder razoavelmente exercer controle, o processo de identificação de riscos e impactos também considerará os riscos e impactos associados aos fornecedores primários, conforme definido nos ESPS 2 (parágrafos 36 a 38) e ESPS 6 (parágrafo 29).

GL49. Os fornecedores primários são os fornecedores que continuamente fornecem, diretamente ao projeto, bens ou materiais essenciais às suas funções principais. As funções principais de um projeto são as operações, as atividades de produção e/ou os serviços essenciais, sem os quais este não poderia funcionar. Os requisitos estabelecidos no parágrafo 36 do ESPS 2 – Mão de obra e condições de trabalho – acerca dos trabalhadores dos principais fornecedores, aplicam-se aos relacionamentos contratuais existentes entre o projeto e o fornecedor, por meio dos quais o mutuário tem o potencial de influenciar as suas práticas operacionais. A avaliação ambiental e social deve considerar a natureza e as potenciais fontes de produtos e materiais necessários para atividades críticas e contínuas do projeto, como atividades de construção. Isso pode incluir, por exemplo, madeira para dormentes ferroviários ou pedregulhos, areia e asfalto para construção de estradas. Os fornecedores primários que devem ser considerados em relação a riscos e impactos de biodiversidade são discutidos no ESPS 6.

13. Nos casos em que o projeto envolve atividades, aspectos e instalações especificamente identificados que possam gerar impactos ambientais e sociais, a identificação de riscos e impactos levará em consideração as descobertas e conclusões de planos, estudos ou avaliações relacionados e aplicáveis, elaborados pelas autoridades governamentais relevantes ou outras

partes diretamente relacionadas ao projeto e sua área de influência.[57] Isso inclui planos diretores de desenvolvimento econômico, planos nacionais ou regionais, estudos de viabilidade, estudos sobre desastres naturais e riscos climáticos, análises de alternativas e avaliações ambientais cumulativas, regionais, setoriais ou estratégicas, quando relevantes. A identificação de riscos e impactos levará em conta o resultado do processo de engajamento com as pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas relevantes, conforme apropriado.

GL50. O processo de avaliação ambiental e social do mutuário deve considerar avaliações setoriais, regionais, globais e estratégicas realizadas por autoridades governamentais competentes ou outras partes relevantes ao projeto e à sua área de influência.

GL51. Avaliações regionais, setoriais ou estratégicas. Quando o projeto envolve elementos, aspectos e instalações especificamente identificados como prováveis causas de impactos em uma escala regional mais ampla, o ESPS 1 requer que o processo de identificação de riscos e impactos do mutuário considere os resultados e conclusões de planos, estudos ou avaliações setoriais, regionais e estratégicos relevantes elaborados por autoridades governamentais competentes ou terceiros diretamente relacionados com a área de influência do projeto, inclusive estudos e avaliações de ONGs, da academia, de organizações de ajuda, de órgãos da ONU, entre outros. Incluem-se planos diretores de desenvolvimento econômico, planos regionais, estudos de viabilidade, análises de alternativas e AICs, quando relevantes.

GL52. Uma avaliação regional pode ser um requisito quando se espera que um projeto ou uma série de desenvolvimentos relacionados com o projeto tenha um impacto regional significativo ou influencie o desenvolvimento regional (por exemplo, uma zona urbana, uma bacia hidrográfica ou uma região costeira), também podendo ser apropriada quando a área de influência do projeto abrange dois ou mais países ou quando há a possibilidade de impactos relacionados com o projeto fora do país anfitrião (veja GL59 sobre impactos transfronteiriços). Uma avaliação setorial pode tornar-se necessária quando se propõem projetos no mesmo setor ou em um setor correlato (por exemplo, energia, transportes ou agricultura) na mesma região ou no mesmo país, pelo mutuário individualmente ou com outros desenvolvedores de projeto. Uma avaliação estratégica examina riscos e impactos associados a uma determinada estratégia, política, plano ou programa, podendo se tornar um requisito quando o mutuário desempenha um papel significativo na elaboração da estratégia, política, do plano ou programa. Avaliações regionais, setoriais ou estratégicas também podem ser necessárias para avaliar e comparar o impacto de alternativas de desenvolvimento, avaliar aspectos jurídicos e institucionais relevantes aos riscos e impactos ambientais e sociais do projeto e recomendar medidas amplas para a futura gestão ambiental e social. A programação, sequência, participação e liderança dessas avaliações, assim como o papel do mutuário, serão determinados caso a caso, dependendo das circunstâncias específicas e da natureza da avaliação necessária.

[57] O Mutuário deve levar estes em consideração focando na contribuição adicional do projeto a impactos selecionados geralmente reconhecidos como importantes baseado nas considerações científicas ou de pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas, dentro da área abordada por esses estudos regionais de maior escopo ou avaliações cumulativas.

GL53. Impactos globais. Embora impactos pontuais do projeto no clima, em oceanos e mares, na biodiversidade e em outros receptores ambientais possam não ser significativos, podem tornar-se significativos em nível regional, nacional e mundial quando considerados em conjunto com impactos criados por outras atividades humanas. O processo de identificação de riscos e impactos do mutuário deve considerar impactos que contribuam para impactos mundiais. Requisitos e orientações específicas sobre biodiversidade e serviços ecossistêmicos encontram-se no ESPS 6 e respectiva diretriz, e considerações referentes a mudança climática estão incluídas abaixo, no ESPS 3 e na respectiva diretriz.

GL54. Perigos naturais e mudança climática. Perigos naturais e padrões climáticos em transição decorrentes da mudança climática, como maior variabilidade climática e eventos climáticos extremos, podem afetar projetos de várias formas, inclusive causando riscos físicos a ativos do projeto e danos associados a eventos significativos. Portanto, são potenciais considerações no processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais. A mudança climática também afeta a frequência e intensidade de furacões, ciclones, tempestades e inundações; impacta a disponibilidade e qualidade de recursos naturais e serviços ecossistêmicos; e tem o potencial de afetar fornecedores primários (por exemplo, aumentando os custos de matérias-primas), assim como as operações ou práticas de trabalho do projeto. Outros potenciais efeitos associados à mudança das condições climáticas estão relacionados com possíveis mudanças nos padrões de demanda de produtos e serviços fornecidos pelo projeto. Requisitos e orientações específicos sobre perigos naturais e mudança climática encontram-se no ESPS 4 – Saúde e segurança da comunidade – e respectiva diretriz.

GL55. A vulnerabilidade do projeto a perigos naturais e mudança climática e seu potencial de aumentar a vulnerabilidade de ecossistemas e comunidades devem determinar até que ponto estes devem ser considerados no processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais do mutuário. O processo de identificação deve: (i) identificar potenciais efeitos adversos diretos e indiretos relacionados com perigos naturais e clima que possam afetar o projeto durante todo o seu ciclo de vida; (ii) identificar efeitos e impactos adversos diretos e indiretos relacionados com perigos naturais e clima, afetando as pessoas e o meio ambiente, que possam ser exacerbados pelo projeto; e (iii) definir medidas de monitoramento e adaptação, conforme o caso. O mutuário deve usar os dados geológicos, hidrológicos e climatológicos mais recentes na concepção da infraestrutura do projeto, e de outros estudos relevantes, como, por exemplo, modelos de destino e transporte de poluentes e estudos de impactos em recursos hídricos. Veja os ESPS 3 e 4 e respectivas diretrizes para obter mais informações.

GL56. Os riscos associados à mudança climática devem ser identificados cuidadosamente quando os projetos estão localizados em áreas reconhecidas pela sua sensibilidade e/ou vulnerabilidade climática, sobretudo os riscos exacerbados pela mudança climática, inclusive de eventos climáticos extremos, como inundações e secas, períodos prolongados de calor extremo, variabilidade das precipitações, tempestades de ventos, ondas de frio e ciclos de congelamento/descongelamento, assim como erosão e inundações costeiras resultantes da elevação do nível do mar. A intensidade dos riscos deve determinar o escopo da avaliação.

GL57. Impactos transfronteiriços. Impactos transfronteiriços são impactos que se estendem a outros países além do país anfitrião do projeto, mas não são de natureza mundial. Alguns exemplos são, em termos ambientais, poluição aérea estendendo-se a múltiplos países, uso ou poluição de vias aquáticas internacionais, transmissão transfronteiriça de doenças epidêmicas e, em termos sociais, impactos em

povos indígenas transfronteiriços. O mutuário deve verificar se os riscos e impactos requerem a aplicação dos requisitos dos ESPS nos países afetados por impactos transfronteiriços (por exemplo, a necessidade de consultas significativas). Caso o processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais confirme que: (i) o projeto implica atividades que podem causar impactos transfronteiriços ambientais e sociais adversos; (ii) os países afetados e o país anfitrião celebraram acordos ou entendimentos ou estabeleceram algum marco institucional referente a potenciais impactos em pessoas ou recursos; ou (iii) há diferenças irresolvidas entre os países afetados e o país anfitrião acerca do recurso potencialmente afetado, e a probabilidade de resolução não é iminente, em cujo caso o mutuário deve verificar a necessidade e viabilidade de cumprir obrigações junto aos países vizinhos afetados. Em alguns casos, o mutuário talvez tenha de notificar os países vizinhos, em conformidade com acordos, tratados ou convenções regionais ou internacionais. Em certas circunstâncias, poderá ser necessário que o mutuário considere a possibilidade de impactos transfronteiriços ao desenvolver programas de monitoramento ambiental e/ou social.

14. Nos casos em que o projeto envolva atividades, aspectos e instalações especificamente identificados com probabilidade de gerar impactos, e como parte do processo de identificação de riscos e impactos, o Mutuário identificará indivíduos, grupos e comunidades que podem ser direta e diferencialmente ou desproporcionalmente afetados devido ao seu status de desvantagem ou vulnerabilidade.[58] O Mutuário considerará os grupos intersetoriais historicamente em desvantagem na América Latina e no Caribe, como as mulheres, pessoas de orientações sexuais e identidade de gênero diversas, pessoas com deficiência, afrodescendentes, Povos Indígenas e outros povos tradicionais. Nos casos em que os indivíduos, grupos ou comunidades sejam identificados como desfavorecidos ou vulneráveis, o Mutuário irá propor e implementar medidas diferenciadas para que os impactos adversos os atinjam de forma desproporcional e que não estejam em desvantagem no compartilhamento de benefícios e oportunidades resultantes do projeto.

GL58. Grupos desfavorecidos ou vulneráveis. Pode haver indivíduos, grupos ou povos na área de influência do projeto, que sejam particularmente vulneráveis ou desfavorecidos e que poderiam sofrer impactos adversos do projeto com mais intensidade que outros. Esses impactos podem ocorrer em projetos de grande escala com ampla área de influência e múltiplas comunidades afetadas, assim como projetos de menor escala com questões e impactos específicos ao local. Quando há previsão de impacto do projeto em uma ou mais comunidades afetadas, o processo de identificação de riscos e impactos deve usar ferramentas e metodologias estabelecidas para identificar e caracterizar indivíduos ou grupos vulneráveis nas comunidades afetadas, inclusive coletando dados de forma desagregada. Usando essas informações, o mutuário deve avaliar os potenciais impactos, inclusive impactos diferenciados, nesses

[58] Este status de desvantagem ou vulnerabilidade pode originar-se da deficiência, estado de saúde, status indígena, identidade de gênero, orientação sexual, religião, raça, cor, etnia, idade, linguagem, opiniões políticas ou pessoais, origem social ou nacional, propriedade, nascimento, desvantagem econômica ou condição social. Outros indivíduos e/ou grupos vulneráveis podem incluir pessoas ou grupos em situações vulneráveis, incluindo os pobres, os sem-terra, os idosos, as famílias monoparentais, refugiados, pessoas deslocadas internamente, comunidades dependentes de recursos naturais ou outras pessoas deslocadas que não possam ser protegidas através da legislação nacional e/ou direito internacional.

indivíduos e grupos e propor medidas específicas e, se necessário, distintas em consulta com eles para adequadamente evitar, minimizar, mitigar ou compensar potenciais impactos e riscos. Ao considerar como desagregar dados referentes a grupos vulneráveis, é importante considerar a interseccionalidade (ou seja, a sobreposição de categorias sociais). Por exemplo, uma pessoa com deficiência também pode ser indígena e idosa.

GL59. Indivíduos e grupos vulneráveis ou desfavorecidos devem ter a mesma capacidade de se beneficiar das oportunidades do projeto que as demais pessoas afetadas pelo projeto. Isso pode determinar que o mutuário estabeleça processos e níveis diferenciados de participação nos benefícios, como: (i) assegurar a divisão igual da compensação por uma moradia expropriada durante um reassentamento entre os chefes de família das pessoas afetadas pelo projeto ou em conformidade com estruturas familiares reconhecidas; (ii) oferecer capacitação para indivíduos ou grupos que não tenham as aptidões necessárias para encontrar um emprego no projeto; e (iii) assegurar o acesso a tratamentos médicos para problemas de saúde e doenças resultantes dos projetos. O monitoramento do projeto deve acompanhar esses indivíduos e grupos de forma desagregada. Considerações e medidas específicas para povos indígenas estão descritas no ESPS 7 – Povos indígenas – e no ESPS 9 – Igualdade de gênero – e respectivas diretrizes para pessoas com diferentes identidades de gênero e orientações sexuais.

GL60. Deficiência. Há leis, regulamentações e outras orientações nacionais referentes especificamente a pessoas com deficiência que possam ser altamente vulneráveis a impactos desproporcionais do projeto. Na ausência de um marco jurídico adequado, o mutuário deve identificar e implementar alternativas apropriadas para evitar, minimizar, mitigar ou compensar potenciais impactos adversos e riscos a pessoas com deficiência. As alternativas devem concentrar-se na criação de acesso aos recursos e serviços disponibilizados à comunidade (por exemplo, acessibilidade a educação, assistência médica, capacitação, emprego e produtos de consumo; e acessibilidade física a transportes, escolas, hospitais/clínicas, instalações de trabalho, hotéis, restaurantes, lojas e outras áreas comerciais). Os mutuários também devem considerar a integração dos princípios do design universal (definido como o design de produtos, ambientes, programas e serviços para serem usados por todas as pessoas, ao máximo possível, sem a necessidade de adaptação ou design especializado) à concepção, construção e operação, inclusive planos de emergência e evacuação para novas construções, expansões ou modernizações de instalações, para maximizar o uso para todos os potenciais usuários, inclusive pessoas com deficiência. Veja detalhes adicionais no ESPS 4 e respectiva diretriz.

GL61. Identidade de gênero e orientação sexual. Projetos podem ter impactos variáveis nas pessoas em virtude de sua identidade de gênero ou orientação sexual, como resultado de seus diferentes papéis socioeconômicos e níveis de controle sobre ativos, recursos financeiros e oportunidades de emprego e seu acesso a estes. Pode haver normas, práticas sociais ou obstáculos legais que impeçam a plena participação de pessoas de um gênero (geralmente mulheres, mas possivelmente homens), assim como pessoas com diferentes orientações sexuais e identidades de gênero, em consultas, decisões ou participação em benefícios. Esses obstáculos, assim como as normas e práticas sociais, podem resultar em discriminação ou desigualdade de gênero. O mutuário deve avaliar riscos e impactos baseados em gênero usando o processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais e propor medidas para que as pessoas com diferentes identidades

de gênero e orientações sexuais não sejam desfavorecidas em relação a outras no contexto do projeto. Isso pode incluir a oferta de oportunidades de plena participação e influência na tomada de decisões e no desenvolvimento de medidas para dar a pessoas com diferentes identidades de gênero e orientações sexuais acesso igual a compensações e benefícios, como títulos de terras e empregos. Veja o ESPS 9 e respectiva diretriz.

GL62. Afrodescendentes. Os afrodescendentes estão presentes em toda a América Latina e no Caribe, sendo conhecidos e autoidentificados com diferentes nomes, como afrodescendentes de seus países de origem (afrocolombianos, afroperuanos, etc.), negros, pretos, pardos, palenqueros, quilombolas e crioulos, entre outros. Embora as suas características socioeconômicas e culturais possam variar, os afrodescendentes frequentemente representam grande parcela das pessoas vulneráveis e desfavorecidas. Embora se encontrem em zonas rurais remotas, também podem se concentrar em regiões urbanas pobres, eventualmente excluídos da sociedade dominante, dependendo do contexto nacional e/ou local. Os afrodescendentes são reconhecidos no direito internacional e gozam de proteções específicas contra a discriminação e direitos coletivos (ou seja, direitos concedidos a grupos, além dos direitos de indivíduos) nos termos da Declaração e do Programa de Ação de Durban (2001) e da Resolução 68/237 da Assembleia Geral da ONU e outros instrumentos internacionais de direitos humanos, como a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (ICERD, 1969). A Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (A-68) (2013) e a Convenção Interamericana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância (A-69) (2013) foram ratificadas por vários países da região e oferecem proteções para afrodescendentes na América Latina e no Caribe. Esses direitos coletivos incluem: (i) o direito de propriedade e uso, conservação e proteção de terras tradicionalmente sob sua ocupação; (ii) os direitos à sua identidade e ao seu patrimônio cultural; e (iii) o direito a consulta prévia acerca de decisões que possam afetar seus direitos segundo normas internacionais. O nível de adoção desses direitos nos países mutuários varia. Em alguns países, esses direitos foram integrados às constituições e/ou leis nacionais.

Programas de Gestão

15. Consistente com a política do Mutuário e com os objetivos e princípios descritos, o Mutuário estabelecerá programas de gestão que, em suma, descreverão medidas e ações de mitigação e melhoria de desempenho que abordam os riscos e impactos ambientais e sociais identificados no projeto.

16. Dependendo da natureza e escala do projeto, esses programas podem consistir em alguma combinação documentada de procedimentos operacionais, práticas, planos e documentos de suporte relacionados (incluindo acordos legais) que são gerenciados de maneira sistemática.[59] Os programas serão aplicados amplamente à estrutura organizacional do Mutuário para a

[59] Os acordos legais existentes entre o Mutuário e terceiros que tratam de ações de mitigação com relação a impactos específicos fazem parte de um programa.

implementação do projeto, incluindo contratados e fornecedores primários sobre os quais a organização tem controle ou influência, ou a locais, instalações ou atividades específicas. A hierarquia de mitigação para tratar dos riscos e impactos identificados favorecerá a prevenção de impactos sobre a minimização e, onde permanecem os impactos residuais, a compensação/amortização, sempre que[60] tecnicamente e financeiramente viável.[61]

17. Nos casos em que os riscos e impactos identificados não possam ser evitados, o Mutuário identificará medidas de mitigação e desempenho e estabelecerá as ações correspondentes para garantir que o projeto opere em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e atenda aos requisitos dos ESPS 1 a 10. O nível de detalhe e complexidade deste programa de gerenciamento coletivo e a prioridade das medidas e ações identificadas serão proporcionais aos riscos e impactos do projeto e levarão em conta o resultado do processo de engajamento com as pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas relevantes, como apropriado.

18. Os programas de gestão estabelecerão Planos de Ação ambiental e social,[62] que definirão os resultados e ações desejados para abordar as questões levantadas no processo de identificação de riscos e impactos, como eventos mensuráveis na medida do possível, com elementos como indicadores de desempenho, metas ou critérios de aceitação que podem ser rastreados por períodos definidos e com estimativas dos recursos e responsabilidades para a implementação. Conforme apropriado, o programa de gerenciamento reconhecerá e incorporará o papel de ações e eventos relevantes controlados por terceiros para tratar dos riscos e impactos identificados. Ao reconhecer a natureza dinâmica do projeto, o programa de gerenciamento responderá a mudanças nas circunstâncias, eventos imprevistos e os resultados do monitoramento e revisão.

GL63. O mutuário deve tratar dos riscos e impactos ambientais e sociais identificados pelo processo de avaliação ambiental e social, inclusive nos resultados do engajamento das partes interessadas, desenvolvendo medidas e ações destinadas a evitar, minimizar, mitigar e/ou compensar. A adoção e implementação de uma hierarquia de mitigação devem ser documentadas no processo de avaliação

[60] Viabilidade técnica baseia-se em se as medidas e ações propostas podem ser implementadas com habilidades, equipamentos e materiais disponíveis comercialmente, levando em consideração fatores locais predominantes, como clima, geografia, demografia, infraestrutura, segurança, governança, capacidade e confiabilidade operacional.

[61] Viabilidade financeira baseia-se em considerações comerciais, incluindo magnitude relativa do custo incremental da adoção de medidas e ações em comparação com os custos de investimento, operação e manutenção do projeto e se esse custo incremental pode inviabilizar o projeto para o Mutuário.

[62] Os planos de ação podem incluir um plano de ação ambiental e social geral necessário para a execução de um conjunto de medidas de mitigação ou planos de ação temáticos, como Planos de Ação de Reassentamento, Planos de Ação para Risco de Desastres ou Planos de Ação para a Biodiversidade. Os planos de ação podem ser planejados para preencher as lacunas dos programas de gerenciamento existentes para garantir a consistência com os Padrões de Desempenho Ambiental e Social, ou podem ser planos independentes que especificam a estratégia de mitigação do projeto. A terminologia "Plano de Ação" é entendida por algumas comunidades de prática como planos de gerenciamento ou planos de desenvolvimento. Nesse caso, os exemplos são numerosos e incluem vários tipos de planos de gerenciamento ambiental e social.

ambiental e social e, quando são consideradas as vantagens e desvantagens de evitar e mitigar/compensar, estas devem ser justificadas e documentadas. A abordagem do mutuário deve incluir considerações de custos e benefícios e a determinação de quem os incorrerá. Quando os riscos e impactos ambientais e sociais estão sob o controle ou a influência do mutuário, este deve reunir as medidas mitigatórias ou corretivas em um conjunto de programas de gestão que possam ser integrados a um ESMP e implementados e supervisionados por meio do ESMS.

GL64. O nível de detalhe e complexidade dos programas de gestão deve ser proporcional à natureza, ao escopo e aos riscos e potenciais impactos ambientais e sociais do projeto. Projetos com riscos e impactos ambientais e sociais adversos significativos, em que se realize uma ESIA completa, geralmente exigirão programas de gestão abrangentes para tratar de todos os riscos e impactos ambientais e sociais identificados pelo processo de avaliação e incluirão planos de ação, procedimentos, práticas e acordos legais, de acordo com a necessidade, para que todas as medidas mitigatórias tenham uma gestão sistemática. Projetos com riscos e potenciais impactos ambientais e sociais adversos baixos/moderados precisarão de programas de gestão menos complexos. No caso de instalações já existentes, os programas de gestão devem incluir medidas e ações corretivas para tratar de aspectos que não atendam aos requisitos dos ESPS e outras áreas de melhoria eventualmente identificadas na auditoria ambiental e social, como descrito acima (veja GL27). Da mesma forma, os programas de gestão devem refletir as conclusões de avaliações e estudos especializados e incluir as ações especificamente recomendadas. Orientações adicionais sobre programas de gestão encontram-se em https://www.iadb.org/en/mpas/guidelines.

GL65. Os programas de gestão devem ser aplicados amplamente na estrutura organizacional do mutuário dedicada à implementação do projeto, inclusive empreiteiras, consultores e fornecedores primários sobre os quais o mutuário tenha controle ou influência, e em localidades, instalações ou atividades específicas. Os programas de gestão incluirão disposições e acordos pertinentes a instalações associadas e fornecedores primários, conforme o caso. Quando há algum risco ambiental e social associado a fornecedores, os impactos devem ser avaliados e os mutuários devem colaborar com terceiros, conforme o caso, para tomar as medidas necessárias e proporcionais ao seu nível de controle ou influência sobre essas partes. Todas as ações devem ser integradas aos programas de gestão do mutuário.

GL66. Os programas de gestão do mutuário também devem incluir medidas internas de monitoramento do desempenho para melhorar o desempenho da implementação e medir os resultados relevantes na medida do possível. Incluem-se medidas como indicadores de desempenho, metas ou critérios de aceitação que possam ser rastreados no decorrer de períodos definidos, para assegurar a melhoria contínua do desempenho nessas áreas. Tais medidas poderão ser suplementadas com a integração de avaliações de desempenho de terceiros ao aspecto de monitoramento do ESMS.

GL67. O mutuário deve identificar, documentar e designar recursos financeiros adequados e pessoas responsáveis na organização do mutuário para implementar os programas de gestão.

GL68. Planos de ação temáticos. Considerando-se os resultados do processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais, inclusive o resultado do engajamento das partes interessadas, os programas de gestão devem incluir planos de ação temáticos, conforme o caso. Planos de ação temáticos são planos elaborados para preencher as lacunas dos programas de gestão existentes

para que atendam aos requisitos dos ESPS pertinentes e incluam os vários tipos de planos de gestão ambiental, social e de saúde e segurança, como planos de ação sobre biodiversidade, planos de gestão de recursos hídricos, planos de restauração de sítios, planos de saúde e segurança ocupacional/comunitária, planos de desenvolvimento comunitário, planos de ação de reassentamento ou planos para povos indígenas.

GL69. Plano de ação ambiental e social (ESAP). Conforme o caso, o mutuário elaborará e implementará um ESAP que descreva as ações acordadas com o financiador, que sejam necessárias para atender aos requisitos dos ESPS. O ESAP frequentemente faz parte do acordo legal celebrado com o BID. O ESAP não deve repetir todas as medidas dos programas de gestão ou dos planos de ação temáticos, devendo concentrar-se nas ações mais críticas necessárias para atender aos requisitos dos ESPS. Essa ferramenta também pode ajudar o mutuário a priorizar as questões e designar recursos com base nas medidas e ações acordadas à medida que avançam o planejamento e a elaboração do projeto. O mutuário não deve realizar nenhuma atividade do projeto que crie riscos significativos ou possa causar impactos adversos relevantes até que os planos, as medidas ou as ações correspondentes tenham sido concluídos em conformidade com o ESAP. O mutuário deve estabelecer mecanismos como parte dos seus programas de gestão para rastrear e comunicar avanços com o ESAP. Orientações adicionais sobre o teor e a estrutura de um ESAP encontram-se em https://www.iadb.org/en/mpas/guidelines.

GL70. Programas de gestão eficazes devem ter um componente de gestão adaptativa. A avaliação dos programas de gestão é um elemento fundamental de um ESMS eficaz e deve ser realizada regularmente, mas com frequência pelo menos anual e sempre que incidentes ou eventos significativos ocorram, com impactos significativos no desempenho da implementação. O mutuário deve desenvolver e implementar procedimentos para ajustar as políticas e práticas e adaptar as ações e medidas mitigatórias de acordo com a necessidade, com base em dados de monitoramento ambiental e social. Esse processo iterativo dinamiza a tomada de decisões que considerem incertezas, reconhece a importância da variabilidade dos sistemas sociais e naturais e apoia ajustes de políticas e práticas à medida que os resultados de ações de gestão, medidas mitigatórias e outros eventos sejam mais bem compreendidos.

GL71. Os resultados de diligências prévias ambientais e sociais de projetos realizadas independentemente por múltiplos financiadores podem determinar que o mutuário implemente medidas e ações adicionais e diferentes para atender aos requisitos de múltiplas normas ambientais e sociais, além dos ESPS. Nessas circunstâncias, todos os requisitos e as medidas e ações adicionais deverão ser integrados aos programas de gestão do mutuário.

Capacidade Organizacional e Competência

19. O Mutuário, em colaboração com terceiros apropriados e relevantes, estabelecerá, manterá e fortalecerá, conforme necessário, uma estrutura organizacional que define funções, responsabilidades e autoridade para implementar o ESMS. Pessoal específico com linhas claras de responsabilidade e autoridade deve ser designado pelo Mutuário. As principais

responsabilidades ambientais e sociais devem ser bem definidas e comunicadas ao pessoal relevante e ao restante da organização do Mutuário responsável pela implementação do projeto. Serão fornecidos, de forma contínua para alcançar o desempenho social e ambiental efetivo e contínuo, um patrocínio de administração suficiente e recursos humanos e financeiros.

20. O pessoal da organização do Mutuário, com responsabilidade direta pelo desempenho social e ambiental do projeto terá o conhecimento, as habilidades e a experiência necessárias para executar seu trabalho, incluindo o conhecimento atual dos requisitos regulatórios relevantes e dos requisitos dos ESPS 1 a 10. O pessoal também possuirá o conhecimento, as habilidades e a experiência para implementar as medidas e ações específicas exigidas no ESMS e os métodos necessários para executar as ações de maneira competente e eficiente.

21. O processo de identificação e monitoramento de riscos e impactos consistirá em uma avaliação e apresentação adequada, precisa e objetiva, preparada por profissionais competentes. Para projetos que apresentem impactos adversos potencialmente significativos ou onde questões tecnicamente complexas estão envolvidas, os mutuários podem ser solicitados a envolver especialistas externos para auxiliar no processo de identificação de riscos e impactos e no monitoramento de processos durante o ciclo de vida do projeto.

GL72. Para ter êxito, a implementação de programas de gestão requer o empenho da administração e da equipe do mutuário responsáveis pela implementação do projeto. Assim, o mutuário deve designar equipe interna específica (bem como consultores externos, quando necessário), inclusive profissionais em funções gerenciais com linhas claras de responsabilidade e autoridade para a gestão de questões ambientais e sociais. Os profissionais em funções gerenciais são a ligação entre os tomadores de decisão de alto nível do mutuário e a equipe que trabalha em departamentos com responsabilidade direta pela implementação dos programas de gestão ambiental e social. Os profissionais em funções gerenciais devem fazer parte do processo de tomada de decisões referentes a questões ambientais e sociais.

GL73. Outros departamentos e funções como recursos humanos, jurídico, compras e outras funções especializadas fazem contribuições importantes ao ESMS e ao êxito da sua implementação. Embora se espere que a gestão de questões ambientais e sociais seja liderada por profissionais das áreas ambientais e sociais, a forma como o mutuário integra as contribuições de outros departamentos ao projeto pode ter um grande impacto no desempenho da implementação. A função dos profissionais nesses departamentos com respeito à gestão de riscos e impactos ambientais e sociais será proporcional ao escopo e à natureza destes, das medidas mitigatórias e dos programas de gestão. Por exemplo, a gestão das necessidades de capacitação (recursos humanos), de contratos e do desempenho das empreiteiras (compras e jurídico), são exemplos de funções em que profissionais de áreas não ambientais e sociais desempenham um papel na implementação do ESMS. A obtenção de contribuições pontuais de muitas pessoas de toda a organização do mutuário responsável pela implementação do projeto, sob a orientação de profissionais de gestão e das áreas ambientais e sociais, é essencial para a gestão dos riscos ambientais e sociais de uma organização. O mutuário deve considerar cuidadosamente como integrará os requisitos associados à gestão de riscos e impactos ambientais e

sociais a todos os elementos e componentes do projeto para alcançar o nível desejado de desempenho. Ao terceirizar funções a empreiteiras ou terceiros, o acordo do mutuário com essas partes deve incluir as ações e medidas necessárias para as partes desempenharem as funções detalhadas no acordo, de forma compatível com o ESMS e os programas de gestão. Em projetos grandes e complexos, podem ser designados múltiplos profissionais e unidades operacionais para apoiar a implementação do ESMS. Em projetos menores, com riscos ambientais e sociais limitados, um indivíduo pode ser suficiente para desempenhar essas funções. As principais responsabilidades ambientais e sociais devem ser bem definidas e comunicadas à equipe relevante, assim como ao resto da organização do mutuário, conforme o caso. Recursos humanos e financeiros suficientes devem ser designados aos profissionais encarregados de implementar o ESMS e os programas de gestão.

GL74. Os mutuários devem considerar as seguintes questões para avaliar se a capacidade e estrutura organizacional geral do projeto é adequada para gerir e implementar o ESMS e os programas de gestão:

- Como a organização do mutuário responsável pela implementação do projeto identifica e designa os recursos humanos, técnicos e financeiros, inclusive especialistas externos, necessários para a gestão do desempenho ambiental e social?
- Como a gestão ambiental e social foi integrada ao processo geral de gestão do projeto?
- Qual é o processo para equilibrar e resolver conflitos entre as questões ambientais e sociais e demais objetivos e prioridades do projeto?
- Quais são as responsabilidades e as contas a serem prestadas por autoridades que gerem, executam e verificam trabalhos que afetam questões ambientais e sociais, como as relacionadas com direitos humanos, gênero, assim como perigos naturais e mudança climática? Estão bem definidas e documentadas?
- Como as autoridades de alto nível do mutuário responsáveis pela implementação do projeto estabeleceram, reforçaram e comunicaram compromissos organizacionais?
- Há um processo de avaliação periódica do ESMS para quando as circunstâncias do projeto mudam?

GL75. Os mutuários podem usar especialistas internos, profissionais competentes e especialistas externos à organização para implementar o processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais, desde que os requisitos pertinentes dos ESPS sejam cumpridos. O(s) profissional(is) competente(s) que implementa(m) o processo de avaliação ambiental e social deve(m) ter a capacidade de fazê-lo de forma adequada, precisa e objetiva, além de ter a competência e experiência necessárias. Em projetos com questões que possam apresentar riscos e impactos ambientais e sociais adversos significativos, os mutuários devem (e, em certas circunstâncias, podem ter de) contratar especialistas externos qualificados para apoiar a realização total ou parcial da avaliação ambiental e social. Para que sejam considerados qualificados, esses especialistas externos devem ter experiência substancial e ampla em projetos similares ou com circunstâncias similares às do projeto. Devem ser incluídos antecipadamente na fase de elaboração do projeto e, de acordo com a necessidade, nós vários estágios de concepção, construção e comissionamento. Os serviços de especialistas externos qualificados podem ser um requisito para tratar de questões específicas dos ESPS 2 a 10.

GL76. O mutuário deve identificar os conhecimentos e as aptidões necessários para implementar o ESMS e os programas de gestão, assim como requisitos específicos de planos de ação temáticos e o ESAP. Antecedentes, tempo de experiência, capacitações, desenvolvimento de aptidões, educação continuada e experiência podem ser importantes para determinar se uma pessoa tem conhecimentos e aptidões suficientes para realizar a sua parte do ESMS e dos programas de gestão. O mutuário deve considerar todas as contribuições acima aos antecedentes de seus profissionais das áreas ambientais e sociais e outros profissionais responsáveis pela implementação para determinar se podem ser considerados competentes para realizar os trabalhos. Se necessário, o mutuário deve recomendar novas contratações para o projeto para assegurar a disponibilidade de especialistas/profissionais competentes.

GL77. A capacitação pode ajudar a desenvolver as aptidões e os conhecimentos da equipe. Para terem êxito, os programas de capacitação devem ser cuidadosamente concebidos e executados. O mutuário deve considerar os seguintes elementos fundamentais ao desenvolver e executar programas de capacitação:

- identificação das necessidades de capacitação para as equipes do mutuário e do projeto responsável pela implementação do projeto e o desempenho ambiental e social, das empreiteiras e dos fornecedores primários e de qualquer outra entidade que desempenhe um papel na implementação do projeto e nas atividades de monitoramento. As necessidades de capacitação devem ser orientadas primeiramente, e acima de tudo, de acordo com a natureza e o escopo dos riscos e impactos ambientais e sociais que serão geridos pelo ESMS e os planos de gestão, além de considerar o contexto da implementação do projeto. A capacitação deve abordar códigos de conduta para os trabalhadores do projeto e considerar eventos anteriores (por exemplo, acidentes, situações de emergência, queixas internas ou externas), deficiências de desempenho identificadas em auditorias e avaliações baseadas em normas de outros órgãos governamentais ou organizações, assim como sugestões e solicitações diretas dos próprios profissionais;
- após a identificação de necessidades de capacitação, segue-se a elaboração de um plano de capacitação para atender às necessidades definidas. Além de outras seções, o plano deve incluir informações sobre os objetivos da capacitação, o programa proposto, a quantidade prevista de sessões e as suas durações e frequências;
- verificação dos programas de capacitação atuais e em andamento para assegurar a compatibilidade com a política organizacional, os requisitos dos ESPS e outros requisitos pertinentes, como considerações regulatórias;
- capacitação da equipe visado, podendo ser formal, informal (por exemplo, no desempenho da função), pontual, periódico, etc.;
- documentação da capacitação recebida para apresentar aos reguladores ou órgãos governamentais, instituições financeiras, etc., e oferecer um comprovante aos participantes como parte do desenvolvimento profissional ou de carreira; e
- avaliação da capacitação recebida para verificar a sua eficácia. Verificar se o indivíduo tornou-se qualificado para realizar a tarefa e confirmar o sucesso ou falha do treinamento. Caso se verifique que o(s) programa(s) de capacitação não é(são) eficaz(es), a organização deverá avaliar todos os aspectos da capacitação (ou seja, currículo, execução, competência do instrutor, etc.), conforme seja

necessário para identificar o que eventualmente deva ser mudado para alcançar resultado positivo. A competência da equipe deve ser avaliada regularmente, e medidas específicas, como cursos de reciclagem, devem ser incluídas no programa de capacitação, de acordo com a necessidade, para manter o devido nível de conhecimento para a execução das tarefas designadas.

GL78. O mutuário deve assegurar a competência dos profissionais e de terceiros com responsabilidade direta pelas atividades relevantes para o desempenho ambiental e social e que tenham os conhecimentos e as aptidões necessários para desempenhar a função, inclusive conhecimentos atualizados sobre os requisitos regulatórios do país anfitrião e os requisitos pertinentes dos ESPS 1 a 10.

GL79. Quando há probabilidade de o projeto afetar indivíduos ou grupos vulneráveis ou desfavorecidos, as equipes do mutuário e as empreiteiras que terão contato com esses indivíduos ou grupos devem estar bem-informados sobre questões específicas e considerações culturais pertinentes. Os mutuários devem considerar a contratação de especialistas com antecedentes desfavorecidos e vulneráveis, pois estes poderiam estar mais preparados para compreender as realidades desses grupos. Outra possível necessidade seria uma capacitação específica.

Preparação e resposta a emergências

22. Nos casos em que o projeto envolva atividades, aspectos e instalações específicos suscetíveis de gerar impactos, o ESMS estabelecerá e manterá um sistema de prontidão e resposta a emergências, de modo que o Mutuário, em colaboração com terceiros apropriados e relevantes, além de agências e autoridades governamentais relevantes, esteja preparado para responder a situações acidentais e de emergência associadas ao projeto de maneira apropriada para prevenir e mitigar qualquer dano às pessoas e/ou ao meio ambiente. Esta preparação incluirá a identificação de áreas em que acidentes e situações de emergência possam ocorrer, comunidades e indivíduos afetados, procedimentos de resposta, fornecimento de equipamentos e recursos, designação de responsabilidades, comunicação, incluindo aqueles com pessoas potencialmente afetadas pelo projeto e outras partes interessadas e treinamento periódico para garantir uma resposta eficaz. As atividades de preparação e resposta a emergências serão periodicamente revisadas, conforme necessário, para refletir as mudanças nas condições. As medidas de preparação e resposta a emergência incluirão desastres naturais ou situações de surto de doença.

23. Onde aplicável, o Mutuário também ajudará e colaborará com as pessoas potencialmente afetadas pelo projeto e outras partes interessadas (consulte o ESPS 4) e as agências do governo local em seus preparativos para responder efetivamente a situações de emergência, especialmente quando sua participação e colaboração são necessárias para garantir uma resposta eficaz. Essas situações emergenciais incluem aquelas associadas ao fluxo de mão de obra temporária ou permanente. Caso as agências do governo local tenham pouca ou nenhuma capacidade para responder de forma efetiva, o Mutuário desempenhará um

papel ativo na preparação e resposta a emergências associadas ao projeto. O Mutuário documentará suas atividades, recursos e responsabilidades de preparação e resposta a emergências e fornecerá informações apropriadas às pessoas potencialmente afetadas, outras partes interessadas e órgãos governamentais relevantes.

GL80. O mutuário deve abordar a preparação e resposta a emergências de forma integrada. Quando o projeto envolve atividades, aspectos e instalações com probabilidade específica de causar impactos, o mutuário e as empreiteiras, conforme o caso, devem tratar das contingências associadas a atividades e instalações do projeto e circunstâncias acidentais elaborando e usando planos de preparação e resposta a emergências ou outras ferramentas similares e adequadas para os aspectos, as atividades de construção ou o setor específico do projeto como parte do seu ESMS. Quando as consequências de eventos emergenciais provavelmente ultrapassem os limites do projeto ou tenham origem fora destes (por exemplo, um vazamento de materiais perigosos durante o transporte em estradas públicas), o mutuário terá de elaborar planos de preparação e resposta a emergências baseados nos riscos à saúde e segurança da comunidade apontados durante o processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais. As pessoas afetadas pelo projeto devem estar ativamente envolvidas no desenvolvimento de protocolos de resposta a emergências. Orientações adicionais sobre a preparação e resposta a emergências encontram-se nas EHSG do Grupo do Banco Mundial, em ambas as diretrizes gerais e setoriais, e no ESPS 4 e respectiva diretriz.

GL81. Planos eficazes de preparação e resposta a emergências ajudam os mutuários e as suas empreiteiras a preparar-se para obter os melhores resultados ao considerar os piores cenários. Os mutuários devem definir e designar claramente as responsabilidades pela avaliação do grau de risco à vida, à propriedade e ao meio ambiente associado a atividades e instalações do projeto, com procedimentos referentes a quem e com quem se comunicar a respeito de diferentes tipos de emergências. O nível de planejamento e comunicação deve ser proporcional aos riscos e potenciais impactos. Esses planos devem definir procedimentos específicos baseados na classificação de nível de emergência. Os procedimentos de desativação das atividades, equipamentos e processos de produção do projeto e para evacuações, inclusive um local designado para congregação segura (ou seja, um ponto de encontro), devem fazer parte dos planos de preparação e resposta a emergências. Além disso, planos de emergência eficazes devem incluir capacitações e práticas específicas (ou seja, simulações e exercícios), calendários e requisitos de equipamento para os profissionais responsáveis por operações de salvamento, assistência médica, respostas a ameaças e incidentes (por exemplo, vazamentos de materiais perigosos), combate a incêndios e outras respostas específicas a atividades, locais e instalações do projeto. Portanto, os planos de emergência devem abordar os seguintes aspectos de preparação e resposta a emergências:

- identificação de cenários de emergência;
- procedimentos específicos de resposta a emergências;
- equipes capacitadas de resposta a emergências;
- contatos de emergência e sistemas/protocolos de comunicação, inclusive com as pessoas afetadas pelo projeto, quando necessário;

- procedimentos de interação com autoridades governamentais, como as responsáveis por emergências, saúde e meio ambiente, incluindo-se a nomeação de pontos focais, conforme o caso;
- equipamentos e instalações de emergência permanentemente posicionados (por exemplo, estações de primeiros socorros, equipamentos de combate a incêndios, equipamentos de resposta a vazamentos e equipamentos de proteção individual para as equipes de resposta a emergências);
- protocolos para o uso de equipamentos e instalações de emergência;
- identificação clara de rotas de evacuação e pontos de encontro;
- exercícios de emergência e sua frequência, com base nos níveis designados de emergência;
- procedimentos de descontaminação e meios para implementar medidas urgentes de remediação para conter, limitar e reduzir a poluição no âmbito físico do local do projeto, na medida do possível; e
- protocolos para a gestão de epidemias e pandemias.

Monitoramento e revisão

24. O Mutuário estabelecerá procedimentos para monitorar e medir a eficácia do programa de gerenciamento, bem como o cumprimento de quaisquer obrigações legais e/ou contratuais e requisitos regulatórios relacionados. Nos casos em que outras agências ou terceiros sejam responsáveis por gerenciar riscos e impactos específicos e implementar medidas de mitigação, o Mutuário irá estabelecer e monitorar tais medidas de mitigação. Quando apropriado, os Mutuários considerarão envolver representantes de pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas para participar das atividades de monitoramento.[63] O programa de monitoramento do Mutuário deve ser supervisionado pelo nível apropriado na estrutura organizacional do projeto. Para projetos com impactos significativos, o Mutuário contratará especialistas externos para verificar suas informações de monitoramento. A extensão do monitoramento deve ser proporcional aos riscos e impactos ambientais e sociais do projeto e aos requisitos de conformidade.

25. Além de registrar informações para acompanhar o desempenho e estabelecer controles operacionais relevantes, o cliente deve usar mecanismos dinâmicos, como inspeções e auditorias, quando relevante, para verificar a conformidade e o progresso em direção aos resultados desejados. O monitoramento normalmente inclui o registro de informações para rastrear o desempenho e a comparação com os indicadores ou requisitos estabelecidos anteriormente no programa de gerenciamento. O monitoramento deve ser ajustado de acordo com a experiência de desempenho e as ações solicitadas pelas autoridades reguladoras relevantes. O Mutuário documentará os resultados do monitoramento e identificará e refletirá as ações corretivas e preventivas necessárias nos programas e planos de gerenciamento alterados. O Mutuário, em colaboração com terceiros apropriados e relevantes, implementará essas ações corretivas e preventivas e acompanhará essas ações nos próximos ciclos de monitoramento para garantir sua eficácia.

[63] Por exemplo, monitoramento participativo da água.

26. O Mutuário preparará análises periódicas de desempenho da eficácia do ESMS, com base na coleta e análise sistemática de dados. O escopo e a frequência desses relatórios dependerão da natureza e do escopo das atividades identificadas e realizadas de acordo com o ESMS do Mutuário e outros requisitos aplicáveis do projeto. Com base nos resultados dessas análises de desempenho, a gerência sênior tomará as medidas necessárias e apropriadas para garantir que a intenção da política do Mutuário seja cumprida, que procedimentos, práticas e planos estejam sendo implementados e considerados eficazes.

GL82. O monitoramento é o principal meio para o mutuário acompanhar e avaliar o avanço da implementação do ESMS e dos programas de gestão, inclusive todos os itens de ação especificados em planos de ação temáticos e no ESAP. Os mutuários devem estabelecer um sistema de medição e monitoramento com: (i) os principais riscos e impactos ambientais e sociais nos trabalhadores do projeto, nas pessoas e comunidades afetadas pelo projeto e no ambiente natural; (ii) cumprimento de leis e regulamentações; e (iii) avanço da implementação do ESMS e dos programas de gestão. Dependendo da natureza do projeto, poderá ser recomendável que o mutuário estabeleça, acompanhe e meça os principais indicadores e outras métricas de monitoramento no decorrer do tempo para avaliar a eficácia de medidas mitigatórias e programas de gestão. Isso ajudará a monitorar a conformidade com os ESPS e os requisitos nacionais, além de identificar áreas em que o desempenho da implementação deva ser reforçado.

GL83. O tipo, a escala e a frequência do monitoramento devem ser proporcionais aos riscos e impactos ambientais e sociais do projeto. A natureza do monitoramento variará de acordo com os estágios do ciclo de vida do projeto, desde os mais iniciais, de concepção e construção, até a operação e o eventual encerramento e desmobilização. Por exemplo, alguns fatores, como ruído e percussão resultantes do uso de explosivos na construção, podem ser limitados a um período curto, enquanto outros poderão precisar de monitoramento durante todo o ciclo de vida do projeto, como a qualidade da água de vias aquáticas que passam pela área do projeto, com ajustes na metodologia e frequência no decorrer do tempo. Os métodos de monitoramento mais comuns são:

- monitoramento por uma parte envolvida no projeto, como a equipe do próprio mutuário, as empreiteiras de construção ou o engenheiro supervisor;
- monitoramento de terceiros, por um agente ou uma parte independente do projeto e que tenha conhecimento e experiência específicos, como consultorias especializadas, ONGs, acadêmicos, organizações de assistência, agências da ONU, etc. Esse pode ser o caso também quando os conhecimentos do mutuário sobre uma determinada área sejam limitados ou o requisito de monitoramento seja altamente técnico, com necessidade de especialização específica;
- monitoramento participativo (veja GL84); e
- uma combinação de dois ou mais dos métodos acima.

GL84. Monitoramento participativo é o monitoramento realizado total ou parcialmente por membros da comunidade, com ou sem a participação do mutuário e/ou de terceiros. O monitoramento participativo pode ser realizado de várias formas, desde a coleta, análise e publicação de dados e a disseminação dos resultados às comunidades e outras partes interessadas, até a observação integral ou parcial do processo de monitoramento realizado por terceiros. A concepção do processo de monitoramento participativo deve ser adaptada aos requisitos específicos do projeto, à possibilidade de participação de indivíduos ou da comunidade no processo e à necessidade relativa de monitoramento ou verificação independentemente dos resultados. O monitoramento participativo pode ser estruturado com um processo inclusivo de consulta à comunidade e oferece uma oportunidade de capacitação desta, que poderia resultar na criação de empregos e no desenvolvimento de aptidões técnicas, organizacionais e administrativas transferíveis no longo prazo. Além disso, oferece uma oportunidade de transparência e construção de confiança, podendo levar a mudanças mais eficazes no processo, pois as pessoas afetadas pelo projeto normalmente têm conhecimento mais profundo sobre os riscos e impactos ambientais e sociais. É essencial que as partes envolvidas no monitoramento participativo estejam isentas de intimidação, manipulação, coação, retaliação ou represálias contra elas ou suas famílias e comunidades (veja o ESPS 10 e respectiva diretriz). As partes envolvidas no monitoramento participativo também devem isentas de riscos mais amplos de conflito que possam gerar preocupações de represália para além da atividade de monitoramento. Os membros da comunidade podem ser remunerados ou não pela sua contribuição ao monitoramento do projeto, dependendo da sua disposição em participar do monitoramento e/ou da necessidade de continuarem independentes do mutuário. A participação no monitoramento não impede as pessoas de apresentar reclamações ou preocupações por meio do mecanismo de queixa relacionado com o projeto ou acessar recursos administrativos ou judiciais.

GL85. Como parte do(s) programa(s) de monitoramento estabelecido(s) no ESMS, o mutuário deve definir os principais indicadores de monitoramento social e as medidas quantitativas e qualitativas de sucesso, inclusive as práticas de engajamento das partes interessadas, para melhorar o desempenho nas questões sociais identificadas ou ressaltar áreas com necessidade de mais esforços. A natureza e o escopo do monitoramento social devem refletir os riscos e impactos do projeto. Deve ajudar a desenvolver uma compreensão do desempenho social do projeto em termos de, entre outros: (i) igualdade e inclusão na distribuição da compensação e dos benefícios do projeto, de oportunidades de emprego e conteúdo local (inclusive no que se refere a gênero e orientação sexual, minorias e sua interseccionalidade); (ii) qualidade das relações externas e do engajamento das partes interessadas, inclusive a natureza e as implicações de comentários oferecidos pelas partes interessadas por meio de canais informais e formais; (iii) funcionamento dos mecanismos de queixa da comunidade em nível de trabalhador e projeto (veja o ESPS 2 e o ESPS 10); (iii) impactos no patrimônio cultural; (iv) impactos nos povos indígenas e pessoas desfavorecidas e vulneráveis; (vi) características socioeconômicas das pessoas e comunidades afetadas, como emprego, níveis de renda, renda disponível, acesso a serviços públicos, padrões habitacionais, custo e disponibilidade de alimentos, moradias, preços de terras e propriedades, mudanças no uso da terra; (vii) impactos adversos relacionados com migração interna e influxo de trabalhadores; e (viii) impactos nos direitos humanos, inclusive no que se refere a discriminação, assédio, violência, violência sexual e baseada em gênero e uso excessivo de força.

GL86. Entre os fatores a serem considerados ao se estabelecer um programa de monitoramento ambiental geralmente se destacam, entre outros, estimativas de engenharia, resultados de modelagem, dados de referência, ruído, qualidade e quantidade de águas no meio ambiente (tanto superficiais como subterrâneas), qualidade do ar, qualidade do solo e contaminantes no local de trabalho. Em certos projetos desenvolvidos em habitat naturais ou críticos, o monitoramento da biodiversidade pode ser um elemento importante do programa de monitoramento do projeto (veja o ESPS 3 e ESPS 6 e respectivas diretrizes). O enfoque e a escala do monitoramento devem ser proporcionais ao risco de liberação de poluentes e à sensibilidade das áreas circunvizinhas, considerando-se a percepção das pessoas afetadas acerca de riscos à saúde e ao meio ambiente resultantes do projeto. É necessário ter os processos apropriados para assegurar a confiabilidade dos dados, como para calibrar instrumentos, testar equipamentos, software e hardware. As medidas específicas de monitoramento ambiental consistem em parâmetros a serem medidos, os métodos de amostragem e análise a serem usados, locais de amostragem, frequência de medições, limites de detecção (conforme o caso) e a definição de limites para indicar a necessidade de medidas corretivas. Quando é necessário usar laboratórios externos ou outros serviços para analisar as amostras, estes devem ser certificados pelo menos segundo normas reconhecidas em nível nacional para assegurar que as medições e os dados fornecidos sejam precisos, defensíveis e confiáveis.

GL87. Os resultados do monitoramento devem ser documentados, e as medidas corretivas e preventivas necessárias, identificadas e documentadas. Os mutuários também devem assegurar a implementação dessas medidas corretivas e preventivas e a realização de acompanhamento sistemático da sua eficácia, internamente e no engajamento com as pessoas afetadas pelo projeto. Certas atividades de monitoramento (por exemplo, amostragem de água para análise laboratorial) frequentemente são executadas por profissionais especializados ou especialistas externos. Em certos casos, a diligência prévia realizada pelos cofinanciadores pode resultar em requisitos adicionais de monitoramento e verificação que podem ser integrados a um único programa de monitoramento. As conclusões dessas atividades externas de monitoramento devem ser incluídas nas medidas corretivas ou preventivas, conforme o caso. O monitoramento participativo deve ser considerado de acordo com as circunstâncias, sobretudo em projetos com riscos e impactos ambientais e sociais adversos potencialmente significativos. Nesses casos, o mutuário deve avaliar a capacidade dos participantes do monitoramento e providenciar capacitação e orientação de acordo com a necessidade.

GL88. O resultado do monitoramento poderá indicar que as medidas mitigatórias dos programas de gestão precisam de ajustes. Como parte da avaliação e atualização contínua do seu ESMS, o mutuário deve ajustar e atualizar os programas de gestão, de acordo com a necessidade, mas com frequência pelo menos anual, para que possam refletir adequadamente mudanças nos riscos e impactos ambientais e sociais decorrentes de qualquer alteração das atividades do projeto e de qualquer outra incerteza, reconhecendo a variabilidade dos sistemas sociais e naturais. Por exemplo, durante a construção de uma barragem hidrelétrica, as GIIP podem determinar o monitoramento diário da qualidade da água para avaliar os impactos nos usuários a jusante. Uma vez concluída a construção, a frequência do monitoramento poderá diminuir.

GL89. Mesmo quando um órgão governamental (que não o mutuário) ou terceiro tenha a responsabilidade diárias pela gestão dos riscos e impactos ambientais e sociais e pela implementação de medidas de mitigação ambiental e social, espera-se que o mutuário monitore a implementação dessas medidas. Um monitoramento abrangente deve identificar e avaliar a suficiência, a eficácia e as potenciais lacunas das medidas mitigatórias e dos planos de gestão implementados pelas outras partes.

GL90. Os resultados do monitoramento ambiental e social devem ser documentados e avaliados. Relatórios periódicos de resultados do monitoramento e avanços gerais devem ser estabelecidos na organização do mutuário responsável pela implementação do projeto, em conformidade com o ESMS. Os relatórios devem ser distribuídos às pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas de acordo com as práticas do projeto relativas ao engajamento dessas partes. Os relatórios devem fornecer as informações e os dados necessários para confirmar o cumprimento dos requisitos pertinentes dos ESPS e dos requisitos legais relevantes do país anfitrião, assim como o avanço da implementação dos programas de gestão. O formato e teor desses relatórios devem refletir o escopo e a natureza do projeto e dos riscos e impactos ambientais e sociais a ele associados, assim como incluir um resumo das conclusões e recomendações. Os formatos desses relatórios são definidos de comum acordo com os financiadores e as autoridades regulatórias. Essas informações também devem ser amplamente disponibilizadas na organização do mutuário responsável pela implementação do projeto e a outras partes, conforme o caso.

GL91. Algumas das perguntas mais importantes a serem feitas ao se considerar o tipo, a escala, o escopo, a frequência e a gestão de um programa de monitoramento são:

- Como o desempenho ambiental e social deve ser monitorado regularmente?
- Foram estabelecidos indicadores de desempenho quantitativos e/ou qualitativos especificamente relacionados com os requisitos de conformidade do mutuário, o ESMS e os programas de gestão? Caso sim, quais são?
- Que processos de controle estão implementados para calibrar e testar regularmente equipamentos e sistemas de medição e monitoramento?
- Quais são as medidas e os indicadores principais que oferecem o melhor apoio para práticas de gestão adaptativa?
- Que métodos de monitoramento social estão disponíveis para acompanhar os impactos sociais e avaliar a eficácia das medidas mitigatórias e os resultados de desenvolvimento?
- Como o monitoramento participativo tem sido promovido e facilitado no contexto do projeto?
- Qual é o processo para a avaliação periódica do cumprimento de leis e regulamentações, e que informações ambientais e sociais são incluídas em relatórios para a administração superior do mutuário, outros financiadores e as pessoas afetadas pelo projeto?
- Qual é o processo a seguir caso as medidas de monitoramento identifiquem situações de inconformidade?
- Como se realiza a gestão dessas informações?
- As informações são disponibilizadas a quem as necessita quando as necessitam?
- Quem é necessário engajar para apoiar o devido funcionamento do ESMS tanto dentro como fora da organização?

Engajamento das partes interessadas

27. O engajamento das partes interessadas é a base para a construção de relacionamentos fortes, construtivos e responsivos, essenciais para o gerenciamento bem-sucedido dos impactos ambientais e sociais de um projeto.[64] O engajamento das partes interessadas é um processo contínuo que pode envolver os seguintes elementos em diferentes graus: análise e planejamento das partes interessadas, divulgação e disseminação de informações, consulta e participação, mecanismos de queixas e relatórios contínuos para as pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas. A natureza, frequência e nível de esforço do envolvimento das partes interessadas podem variar consideravelmente e serão proporcionais aos riscos e impactos adversos do projeto e à fase de desenvolvimento do projeto. Os requisitos relacionados ao engajamento das partes interessadas e a divulgação de informações são descritos mais detalhadamente no ESPS 10.

Análise das partes interessadas e planejamento de engajamento

28. Os mutuários devem identificar o leque de partes interessadas que podem estar interessadas em suas ações e considerar como as comunicações externas podem facilitar o diálogo com todas as partes interessadas (parágrafo 34 abaixo). Nos casos em que os projetos envolvam atividades, aspectos e/ou instalações específicas que possam gerar impactos ambientais e sociais adversos às pessoas afetadas pelo projeto, o Mutuário identificará as pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas relevantes e atenderá aos requisitos relevantes descritos abaixo.

29. O Mutuário desenvolverá e implementará um Plano de Engajamento das Partes Interessadas, escalonado para os riscos e impactos do projeto e estágio de desenvolvimento, e adaptado às características e interesses das pessoas afetadas pelo projeto e de outras partes interessadas relevantes. Onde aplicável, o Plano de Engajamento das Partes Interessadas incluirá medidas diferenciadas para permitir a participação efetiva das pessoas identificadas como desfavorecidas ou vulneráveis. Quando o processo de engajamento das partes interessadas depende substancialmente dos representantes da comunidade,[65] o Mutuário fará todo o possível para verificar se essas pessoas representam de fato as opiniões das pessoas afetadas pelo projeto e se pode confiar nelas para comunicar fielmente os resultados das consultas a seus constituintes.

[64] Os requisitos relativos ao engajamento dos trabalhadores e procedimentos de reparação de queixas relacionadas são encontrados no ESPS 2. Em situações onde os trabalhadores do projeto têm interesses conjuntos às pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas, estes serão incluídos no processo de engajamento das partes interessadas, incluindo em consultas, monitoramento e mitigação, conforme apropriados.

[65] Por exemplo, líderes comunitários e religiosos, representantes do governo local, representantes da sociedade civil, políticos, professores de escolas e/ou outros representantes de um ou mais grupos de partes interessadas afetadas.

30. Nos casos em que a localização exata de atividades específicas do projeto ainda não seja conhecida, mas é esperado que tenha impactos significativos nas comunidades locais, o Mutuário preparará uma Estrutura de Engajamento das Partes Interessadas, como parte de seu programa de gerenciamento, descrevendo princípios gerais e uma estratégia para identificar as pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas relevantes e planejar um processo de engajamento compatível com este ESPS. O processo será implementado assim que a localização física das atividades do projeto for conhecida e definida o suficiente para permitir que a avaliação necessária ocorra.

GL92. O engajamento das partes interessadas é um componente vital e essencial do ESMS. O objetivo do engajamento das partes interessadas é estabelecer e manter um relacionamento construtivo com uma variedade de partes interessadas externas durante o ciclo de vida do projeto. Para os fins dos ESPS, partes interessadas são definidas como pessoas, grupos e comunidades externos às atividades básicas de um projeto e que possam ser afetados pelo projeto ou tenham interesse nele. Podem incluir indivíduos, empresas, comunidades, autoridades do governo local, ONGs e instituições locais e outras partes interessadas ou afetadas. A identificação das partes interessadas consiste na identificação dos vários indivíduos, grupos e comunidades que possam ter interesse no projeto ou que possam afetar ou ser afetados por ele.

GL93. O engajamento das partes interessadas oferece formas estruturadas de:

- informar as pessoas sobre o projeto em geral, riscos e impactos ambientais e sociais específicos e como estes poderão afetá-las;
- aprender com as partes interessadas sobre a área de influência do projeto;
- aprender com as partes interessadas sobre possíveis alternativas;
- ouvir e conversar com as pessoas sobre suas preocupações, responder perguntas e tratar de eventuais queixas;
- ter um diálogo estruturado com as pessoas afetadas pelo projeto e as partes interessadas por meio de consultas, e-mails, seminários transmitidos pela internet e outras formas de comunicação; e
- integrar comentários e preocupações das partes interessadas relevantes à concepção, elaboração e implementação do projeto para melhorá-lo, minimizar os seus impactos adversos e aumentar os potenciais benefícios.

GL94. O engajamento das partes interessadas é um elemento fundamental do processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais e do desenvolvimento de medidas mitigatórias e planos de gestão. Os requisitos do mutuário referentes ao engajamento das partes interessadas estão descritos no ESPS 10 e respectiva diretriz.

Divulgação de informações

31. A divulgação de informações relevantes do projeto ajuda as pessoas afetadas e outras partes interessadas a entender os riscos, impactos, oportunidades potenciais e benefícios de desenvolvimento do projeto. O Mutuário fornecerá às pessoas afetadas pelo projeto e a outras partes interessadas acesso a informações relevantes[66] sobre: (i) a finalidade, natureza e escala do projeto; (ii) a duração das atividades do projeto propostas; (iii) quaisquer riscos e possíveis impactos nessas comunidades e medidas de mitigação relevantes; (iv) o processo de engajamento de partes interessadas previsto; (v) o mecanismo de queixas; e (vi) oportunidades potenciais e benefícios de desenvolvimento do projeto.

GL95. A divulgação de informações e a transparência são pré-requisitos essenciais para o engajamento significativo das partes interessadas e para que a prestação de contas e a supervisão regulatória funcionem com eficácia. Portanto, a divulgação é um componente essencial do ESMS e está descrita em detalhe no ESPS 10 e respectiva diretriz.

Consulta Significativa

32. Quando as pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas estiverem sujeitas a riscos identificados e impactos adversos de um projeto, o Mutuário realizará um processo de consulta de maneira a fornecer às pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas relevantes oportunidades de expressar suas opiniões, sem o medo de represálias, sobre os riscos do projeto, impactos e medidas de mitigação, bem como acesso a oportunidades potenciais e benefícios de desenvolvimento, e permitir que o Mutuário considere e responda a eles.

33. O Mutuário realizará consultas significativas continuamente à medida que a natureza das questões, impactos, oportunidades potenciais e benefícios de desenvolvimento evoluir. A extensão e o grau de engajamento exigidos pelo processo de consulta devem ser proporcionais aos riscos e impactos adversos do projeto e às preocupações levantadas pelas pessoas afetadas pelo projeto e por outras partes interessadas relevantes. A consulta significativa e eficaz é um processo bidirecional que: (i) começa no início do processo de planejamento do projeto para reunir pontos de vista iniciais sobre a proposta e informar o design do projeto; (ii) incentiva o feedback das partes interessadas, particularmente como uma maneira de informar o desenho

[66] Dependendo da escala do projeto e da significância dos riscos e impactos, os documentos relevantes podem variar de avaliações e planos de ação ambientais e sociais completos (por exemplo, Plano de Engajamento de Partes Interessadas, Planos de Ação de Reassentamento, Planos de Ação de Biodiversidade, Planos de Ação Perigosos, Planos de Gerenciamento de Materiais, Planos de Preparação e Resposta a Emergências, Planos de Saúde e Segurança Comunitária, Planos de Restauração de Ecossistemas, Análise Sociocultural e Planos de Desenvolvimento de Povos Indígenas, etc.) para resumos fáceis de entender dos principais problemas e compromissos. Esses documentos também podem incluir a política ambiental e social do Mutuário e quaisquer medidas e ações complementares definidas como resultado de uma auditoria independente conduzida pelos financiadores.

do projeto e o engajamento das partes interessadas na identificação e mitigação de riscos e impactos ambientais e sociais; (iii) é contínua, à medida que surgem riscos e impactos; (iv) baseia-se na divulgação e disseminação prévia de informações relevantes, transparentes, objetivas, significativas e de fácil acesso, que estejam em um idioma ou formato local culturalmente apropriado e sejam compreensíveis para as partes interessadas; (v) considera e responde ao feedback; (vi) apoia o engajamento ativo e inclusivo[67] com as pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas; (vii) está livre de manipulação externa, interferência, coerção, discriminação, retaliação e intimidação; e (viii) o Mutuário documente e divulgue. O Mutuário adaptará seu processo de consulta às preferências de idioma das pessoas afetadas pelo projeto, seu processo de tomada de decisão e às necessidades de grupos desfavorecidos ou vulneráveis. Caso os Mutuários já estejam engajados nesse processo, fornecerão evidência documentada adequada desse envolvimento.

34. Para projetos com impactos adversos potencialmente significativos sobre as pessoas afetadas pelo projeto, o Mutuário conduzirá um processo de Consulta e Participação Informada (ICP) que se baseará nas etapas descritas acima na Consulta Significativa e resultará na participação informada das pessoas afetadas pelo projeto. O ICP envolve um intercâmbio mais detalhado de pontos de vista e informações e uma consulta organizada e iterativa, levando o Mutuário a incorporar em seu processo de tomada de decisão as opiniões das pessoas afetadas pelo projeto sobre assuntos que as afetam diretamente ou indiretamente, como a proposta medidas de mitigação, compartilhamento de benefícios e oportunidades de desenvolvimento e questões de implementação. O processo de consulta deve: (i) capturar todas as visões de todos os gêneros, se necessário, por meio de fóruns ou compromissos separados e (ii) refletir as preocupações e prioridades de pessoas de todos gêneros sobre impactos, mecanismos de mitigação e benefícios, quando apropriado. O Mutuário documentará o processo, em particular as medidas adotadas para evitar ou minimizar riscos e impactos adversos nas pessoas afetadas pelo projeto, e informará as pessoas afetadas sobre como suas preocupações foram consideradas.

GL96. Para ser considerado significativo e compatível com a GIIP, todos os aspectos do engajamento das partes interessadas devem estar isentos de:

- manipulação, como o uso de medo, obrigação ou culpa para influenciar o comportamento das pessoas, suborno, ameaças à subsistência familiar, acusações de antipatriotismo e egoísmo;
- interferência, como ações para causar disrupções ou alterações em processos e resultados, ou distorcer a participação em audiências públicas por vários meios;
- intimidação, fazendo com que as pessoas se sintam ameaçadas e receosas, e permaneçam em silêncio, sem expressar seus pontos de vista e opiniões;

[67] Tais como homens, mulheres, idosos, jovens, pessoas deslocadas e pessoas ou grupos vulneráveis e desfavorecidos.

- coação, persuadindo as pessoas a fazer (ou não fazer) algo mediante o uso de força ou ameaça ou forçar as pessoas a fazer comentários positivos sobre um projeto;
- discriminação, como o tratamento injusto ou preconceituoso de pessoas com base em características como raça e religião, impedindo a participação de certas pessoas no engajamento das partes interessadas;
- retaliação, empreendendo ações negativas contra pessoas por ações ou comentários feitos, assim desautorizando benefícios, retirando direitos, assédio e violência física; e
- punição, impondo penalidades como represália por uma ação ou inação ou por comportamento inconformista, inclusive multas, processos judiciais e aprisionamento.

GL97. A consulta significativa é um componente essencial do ESMS e está descrita em detalhe nos ESPS 9 e 10 e respectivas diretrizes.

GL98. A avaliação do risco contextual pode oferecer ao mutuário informações sobre como ajustar o engajamento das partes interessadas de acordo com o contexto. O mutuário deve consultar ampla variedade de fontes para avaliar o risco contextual, assim como informações públicas de agências e instituições envolvidas na defesa e no monitoramento dos direitos humanos, como relatórios de agências da ONU e a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, relatórios de terceiros sobre o governo anfitrião, relatórios de ONGs, a imprensa internacional e pesquisas acadêmicas.

Povos Indígenas

35. Para projetos com impactos adversos aos Povos Indígenas, o Mutuário é obrigado a envolvê-los em um processo de ICP culturalmente apropriado e, em certas circunstâncias, o Mutuário é obrigado a obter seu Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI). Os requisitos relacionados aos povos indígenas e a definição das circunstâncias especiais que exigem o CLPI estão descritos no ESPS 7.

GL99. É necessário realizar uma análise sociocultural (SCA) quando o diagnóstico indica a presença de uma comunidade de povos indígenas na área de influência do projeto. A SCA deve informar medidas para um processo de engajamento culturalmente apropriado. Em certas circunstâncias, será necessário obter o consentimento livre, prévio e informado (CLPI) dos povos indígenas como parte do processo de engajamento. Veja o ESPS 7 e o ESPS 10 e respectivas diretrizes.

Afrodescendentes

36. Para projetos com impactos adversos aos afrodescendentes, o Mutuário é obrigado a: (i) envolver as pessoas afrodescendentes afetadas pelo projeto e a comunidade em um processo de ICP culturalmente apropriado e (ii) propor e implementar medidas culturalmente apropriadas para evitar ou minimizar riscos e impactos adversos durante todo o ciclo do projeto. O Mutuário também garantirá que os direitos coletivos dos afrodescendentes sejam completamente respeitados, como é reconhecido pela legislação nacional e/ou direito internacional.

GL100. Em certas circunstâncias do projeto, dependendo do nível de impactos imprevistos, o mutuário deve considerar medidas diferenciadas para oferecer informações, facilitar e promover o engajamento de afrodescendentes, para que o engajamento seja significativo e culturalmente apropriado, em conformidade com os requisitos do ESPS 10. Os afrodescendentes podem sentir relutância em autoidentificar-se dessa forma, por terem sofrido ou sentirem receio de sofrer discriminação, e hesitação em participar no engajamento das partes interessadas como resultado de preocupações sobre recriminação. Assim, o engajamento das partes interessadas deve oferecer oportunidades para comentários anônimos. Pode ser preciso que o mutuário empregue especialistas com conhecimentos e experiência sobre afrodescendentes para ajudar a identificar indivíduos, grupos e comunidades locais que possam ser afetadas pelo projeto e auxiliar no estabelecimento de abordagens culturalmente apropriadas de engajamento das partes interessadas, que ofereçam a atmosfera de segurança necessária para que consultas significativas possam ocorrer. Os requisitos nacionais de alguns países concedem-lhes o direito de CLPI em certas circunstâncias do projeto.

Colaboração e coordenação do governo para o engajamento de partes interessadas

37. Onde o engajamento das partes interessadas for de responsabilidade de uma agência governamental que não esteja envolvida na implementação do projeto, o Mutuário colaborará com a agência governamental responsável para alcançar resultados que atendam aos objetivos deste ESPS. Além disso, sempre que necessário, o Mutuário desempenhará um papel ativo durante o planejamento, implementação e processo de monitoramento do engajamento das partes interessadas, a fim de apoiar o alcance dos objetivos deste ESPS. Caso o processo conduzido por uma agência governamental não envolvida na implementação do projeto não atenda aos requisitos relevantes deste ESPS, o Mutuário conduzirá um processo complementar e, quando apropriado, identificará ações complementares.

GL101. O engajamento das partes interessadas deve ser realizado por pessoas com competência e experiência para executar as atividades necessárias para assegurar uma consulta significativa às pessoas afetadas pelo projeto e às partes interessadas. Portanto, os mutuários devem discutir com os órgãos responsáveis como as expectativas e os requisitos dos ESPS, do ESMS e da GIIP podem ser atendidos pelo órgão governamental, além de se e como o mutuário poderia ajudar no processo. Para obter mais informações, veja o ESPS 10 e respectiva diretriz.

Comunicação Externa e Mecanismos de Queixas

Comunicações Externas

38. Os mutuários implementarão e manterão um procedimento para comunicações externas que inclui métodos para (i) receber e registrar comunicações externas do público; (ii) rastrear e avaliar as questões levantadas e determinar como resolvê-las; (iii) fornecer, rastrear e documentar respostas, se houver; e (iv) ajustar o programa de gerenciamento, conforme apropriado. Além disso, os mutuários são incentivados a disponibilizar publicamente relatórios periódicos sobre sua sustentabilidade ambiental e social.

GL102. A comunicação externa é um componente essencial do engajamento das partes interessadas, sobretudo das pessoas afetadas pelo projeto. A natureza das abordagens de comunicação externa relacionada com o projeto pode ter impacto fundamental nos pontos de vista, sentimentos e percepções das pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas em relação a um projeto. Portanto, é importante que o mutuário compreenda as características das partes interessadas e a natureza dos seus públicos, e que desenvolva uma estratégia de comunicação que promova abordagens coerentes de comunicação externa, que sejam social e culturalmente sensíveis e apropriadas e que trate de aspectos que lhes sejam importantes. A estratégia deve ser executada por profissionais qualificados e basear-se em uma variedade de formatos e canais de informação. Entre as atividades de comunicação externa podem figurar boletins, publicações em meios de comunicação, transmissões de rádio e interações diretas entre as equipes do mutuário e as comunidades. As informações, questões e preocupações das partes interessadas devem ser recebidas de boa fé e com atenção imediata. Todas as atividades de comunicação externa devem ser documentadas e analisadas para avaliar a sua eficácia. Para obter mais informações, veja o ESPS 10 e respectiva diretriz.

Mecanismo de Queixas

39. O Mutuário estabelecerá um mecanismo de queixas para receber e facilitar a resolução de preocupações e reclamações sobre o desempenho ambiental e social do Mutuário. O mecanismo de queixas deve ser dimensionado de acordo com os riscos e impactos adversos do projeto e ter as pessoas afetadas pelo projeto como seu principal usuário. Ele deve procurar resolver as preocupações prontamente, usando um processo consultivo compreensível e transparente que seja culturalmente apropriado, prontamente e em

formatos acessíveis sem nenhum custo e sem retribuição à parte que originou o problema ou preocupação. O mecanismo não deve impedir o acesso a recursos judiciais ou administrativos. O mecanismo deve considerar o uso de formatos acessíveis para diferentes necessidade físicas, sensoriais e/ou cognitivas. O Mutuário informará as pessoas afetadas pelo projeto sobre o mecanismo de queixas e o Mecanismo de Consulta e Investigação Independente[68] do BID no decorrer do processo de engajamento das partes interessadas.

GL103. O mutuário deve estabelecer um mecanismo de queixa em formato acessível o mais cedo possível no ciclo de vida do projeto para receber e facilitar a resolução ágil de preocupações e queixas das partes interessadas acerca do desempenho ambiental e social. O escopo do mecanismo de queixa deve ser proporcional aos riscos e impactos adversos do projeto e, em geral, gerido ou supervisionado por meio do ESMS do projeto.

GL104. O mecanismo de queixa tratará das preocupações e queixas com agilidade e eficácia, de forma transparente, acessível, culturalmente apropriada, isenta de manipulação, interferência, coação, intimidação e represália, e estará pronta e gratuitamente acessível para as pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas relevantes. O mutuário informará as partes interessadas sobre o mecanismo de queixa durante as suas atividades de engajamento e divulgará regularmente ao público relatórios sobre a sua implementação, protegendo a privacidade dos indivíduos afetados. Para obter mais informações, veja o ESPS 10 e respectiva diretriz.

Relatórios contínuos para pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas relevantes

40. O Mutuário fornecerá relatórios periódicos às pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas relevantes que descrevam o progresso na implementação dos Planos de Ação do projeto sobre questões que envolvem riscos ou impactos contínuos para as pessoas afetadas pelo projeto e sobre questões que o processo de consulta ou mecanismo de queixas identificou como uma preocupação para essas comunidades. Se o programa de gerenciamento resultar em mudanças materiais ou acréscimos às medidas ou ações de mitigação descritas nos Planos de Ação sobre questões que interessam às pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas relevantes, as medidas ou ações relevantes de mitigação atualizadas serão comunicadas a elas. A frequência desses relatórios será proporcional às preocupações das pessoas afetadas pelo projeto e de outras partes interessadas relevantes, mas não menos que anualmente.

[68] O acesso ao Mecanismo de Consulta e Investigação Independente do BID não depende da exaustão de recursos oferecidos pelo mecanismo de queixa do projeto.

GL105. O mutuário deve apresentar relatórios periódicos às pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas relevantes sobre a implementação do projeto e dos programas de gestão. A frequência e natureza dos relatórios poderão variar durante todo o ciclo de vida do projeto. Nos estágios iniciais, como, por exemplo, durante a construção, poderá ser necessário publicar atualizações mensais ou até semanais. Os relatórios podem concentrar-se em diferentes questões de diferentes formas. Por exemplo, poderia ser recomendável compartilhar os resultados do monitoramento da qualidade da água com frequência mensal, enquanto a divulgação de informações poderia ser mais frequente quando há atividades de construção próximo às aldeias, para que as partes interessadas possam comentar sobre o funcionamento das medidas mitigatórias. O mutuário também deve informar sobre alterações e atualizações nos programas de gestão que sejam relevantes para as pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas.

BID